CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 316, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 824/2024
OF 893/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, que renova, a permissão outorgada à SM Comunicações Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 824

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00690/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035189/2014-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17820/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 911, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.832, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035189/2014-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50401357007, a partir de 21 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 893/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009399** e o código CRC **00192C42** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.035189/2014-88 SEI nº 6009399

53900035179/2014-81

Exm° Senhor

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA – DF

Senhor Ministro,

SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP , inscrita no CNPJ sob o n° 02.399.641/0001-96 , permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria de Outorga n° 911 de 05 de junho de 2002, publicada no D.O.U de 13 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 272 de 08 de julho de 2004, publicada no D.O.U de 09 de julho de 2004, por seu representante legal, abaixo assinado, requer a V. Exa. , se digne a apreciar pedido de renovação , por novo período, da Permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mantena– MG.

Aproveitamos a oportunidade para juntar ao nosso requerimento documentos para instruir o processo.

Reafirmando nosso real interesse na **RENOVAÇÃO** da outorga , colhemos na oportunidade para renovar protestos de respeitoso apreço e distinta consideração .

Neste Termos

Pede Deferimento

Mantena – MG , 20 de novembro de 2014

João Jorge Resegue Lopes

Sócio Administrador

CPF.: 113.555.857/40

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 12/12/14 às 15:00 horas
Assinatura: Conceição

DECLARAÇÃO

SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP , inscrita no CNPJ sob o n° 02.399.641/0001-96 , Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria de Outorga n° 911 de 05 de junho de 2002, publicada no D.O.U de 13 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 272 de 08 de julho de 2004, publicada no D.O.U de 09 de julho de 2004, vem através de seu Sócio Administrador, **DECLARAR** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Mantena – MG , 20 de novembro de 2014

João Jorge Resegue Lopes

Sócio Administrador

CPF.: 113.555.857/40

DECLARAÇÃO

SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 02.399.641/0001-96 , permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria de Outorga n° 911 de 05 de junho de 2002, publicada no D.O.U de 13 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 272 de 08 de julho de 2004, publicada no D.O.U de 09 de julho de 2004, vem através de seu Sócio Administrador, **DECLARAR** para todos os fins de direito , junto ao Ministério das Comunicações que :

i) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e ;

ii) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Mantena-MG, 20 de novembro de 2014

João Jorge Resegue Lopes

Sócio Administrador

CPF.: 113.555.857/40

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0001-96 MATRIZ		**06/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-00 - Edição de jornais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL RENATO FREIRE	**50**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.980-000	**CENTRO**	**PINHEIROS**	**ES**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/12/2014** às **15:59:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0006-09 FILIAL		**22/08/2005**

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PREFEITO ANASTACIO	**32**	**SALA: 04;ANEXO: 01;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.290-000	**CENTRO**	**MANTENA**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/12/2014** às **15:27:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL , RELATIVO AO EMPREGADOR (OU COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)

Encaminhamos em anexo, resultado da Solicitação de Opção, informando que a entidade é optante do SIMPLES NACIONAL. Portanto não recolhe de forma individualizada a Contribuição Sindical Patronal , estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, regime tributário que engloba os recolhimentos a título de contribuições instituídas pela União, conforme Parágrafo 3° do Art. 13 da LC 123/2006.

IMPLES NACIONAL

imprimir

Consulta Optantes

CNPJ: **02.399.641/0001-96**
Nome Empresarial: **S M COMUNICACOES LTDA EPP**
Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2008**
Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

imprimir voltar

Aos empregadores que não compõem categoria econômica, tais como os sindicatos e partidos políticos, não pode ser atribuído o dever de recolher a contribuição sindical, uma vez que não há entidade que represente seus interesses.

8.3. EMPRESAS OPTANTES NO SIMPLES NACIONAL

Ao ser sancionada a Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Simples Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, foi vetado o dispositivo que permitia a cobrança da contribuição sindical patronal das ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

Apesar desse veto, houve inúmeros questionamentos quanto à dispensa do pagamento da contribuição sindical patronal para as referidas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Diante disso, o MTE, através da Nota Técnica 2 CGRT-SRT/2008, definiu que a contribuição sindical patronal não é devida pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Da mesma forma, a SRRF – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, através das Soluções de Consulta 382/2007 e 5/2009, respectivamente, da 9ª e 1ª Regiões Fiscais, firmou o entendimento de que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento da contribuição sindical patronal, instituída pela União.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.033/2010, decidiu que as empresas enquadradas no Simples Nacional permanecem isentas do recolhimento de contribuição sindical patronal.

Deste modo, as empresas enquadradas no Simples Nacional não são obrigadas ao recolhimento da contribuição sindical patronal.

8.4. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Assim como as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, o MEI – Microempreendedor Individual, optante pelo Simei – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, também fica dispensado do recolhimento da contribuição sindical patronal.

8.5. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS

De acordo com o artigo 580, inciso III da CLT, a contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá, para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela progressiva.

Entretanto, a Nota Técnica 50 CGRT-SRT/2005, com o objetivo de esclarecer a obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical patronal, entendeu que, o artigo 580 da CLT, ao relacionar os contribuintes, é taxativo ao estabelecer a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical tão somente aos empregados (inciso I); agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais (inciso II); e empregadores (inciso III) e, dessa forma, estão excluídos da hipótese de incidência aqueles que não se enquadram nas classes elencadas anteriormente, tais como os empresários que não mantêm empregados.

Ressaltamos que existem decisões do TST – Tribunal Superior do Trabalho favoráveis as empresas que foram excluídas do rol de contribuintes da contribuição sindical patronal, uma vez que para desenvolverem suas atividades não necessitavam da contratação de empregados, conforme transcrevemos a seguir:

"RECURSO DE REVISTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para excluir da condenação o pagamento das contribuições sindicais compulsórias patronais dos anos de 2009, 2010 e 2011, ao fundamento de que a empresa não possuía empregados. Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que somente as empresas empregadoras são obrigadas a recolher a contribuição sindical. Precedentes. Ofensa a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Recurso de revista de que não se conhece." (TST – 2ª Turma – Recurso de Revista 153-75.2012.5.03.0043 – Relatora Ministra Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira – DeJT de 30-11-2012);

"RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. -HOLDING-. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. INDEVIDA. Se a empresa não possui nenhum empregado em seu quadro, não está obrigada a recolher a contribuição sindical patronal. Com efeito, o art. 579 da CLT deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, considerando-se o teor dos comandos descritos nos arts. 580, I, II e III, e 2º da Consolidação. Nesse diapasão, e de acordo com a atual jurisprudência desta Corte, só são obrigadas a recolher o mencionado tributo as empresas empregadoras. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (TST – 3ª Turma – Recurso de Revista 96940- 77.2009.5.03.0139 – Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado – DeJT de 4-5-2012);

"RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. Consignado pela Corte Regional que a empresa recorrida não possui quadro de empregados, não há falar em contribuição sindical patronal, à luz do art. 579 da CLT, examinado conjuntamente com os arts. 2º e 580, I, II e III, da CLT. Precedentes. Recurso de revista não conhecido." (TST – 3ª Turma – Recurso Revista 211400-83.2008.5.02.0028 – Relatora Ministra Rosa Maria Weber – DeJT de 8-4-2011).

Cabe ressaltar que estas decisões proferidas pelo TST, apesar de serem o entendimento do Tribunal acerca da matéria, aplicam-se às empresas que ajuizaram o processo, devendo as demais empresas que queiram se isentar dessa contribuição com respaldo da Justiça do Trabalho, ingressar junto ao Poder Judiciário a fim de garantir a isenção.

9. EMPRESAS RURAIS

A contribuição sindical, devida pelos integrantes das categorias econômicas e profissionais das atividades rurais, é calculada, observando-se os seguintes critérios:

a) para os empregadores rurais organizados em empresas ou firmas, a Contribuição Sindical é proporcional ao capital social, de acordo com a Tabela Prática do item 2;

SIMPLES NACIONAL

Opção pelo Regime de Apuração de Receitas

CNPJ: 02.399.641/0001-96
Empresa: S M COMUNICACOES LTDA EPP

Opção pelo Regime de Apuração de Receitas	
CNPJ do estabelecimento matriz:	02.399.641/0001-96
Ano-calendário:	2014
Regime escolhido:	Competência
IP:	177.205.249.45
Data e hora:	18/12/2013 às 17:31h

Comprovante emitido em 12/11/2014 às 15:10

CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL , RELATIVO AO EMPREGADO (OU COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)

0127

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

93,7

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG			000.264.07286-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA DA BAHIA	1148	SALA 1907	17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
	30160-906		MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M. COMUNICACOES LTDA Mantena			02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
0,00	4	(=) Valor do Documento 130,78
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
	3.923,40	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	4	(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 130,78

104-0 10499.70724 86617.702393 96410.006017 1 60490000013078

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264072863	023996410006	130,78	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª Via Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70724 86617.702393 96410.006017 1 60490000013078

Local de Pagamento					Vencimento
					30/04/2014
Cedente					Agência/Código Cedente
SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG					/000.264.07286-3
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
31/03/2014	01270320141	GRCS		31/03/2014	023996410006
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 130,78
EXERC 2014	SIND	R$			(-) Desconto/Abatimento
Instruções	BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				(-) Outras Deduções
	Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês				(+) Mora/Multa
	Adicional 2% mês subsequente.				(+) Outros Acréscimos
	Juros mora 1% ao mês e correção monetária				(=) Valor Cobrado 130,78

Sacado S.M. COMUNICACOES LTDA
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04 32 MANTENA-MG MG
Sacador/Avalista

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

LANÇADO
93,7
DATA: 02/05/2014

EMPRESA - 0127 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2014 Vencto.: Folha 00001

022-SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG
Endereço: RUA DA BAHIA No. 1148
Compl.: SALA 1907 Bairro:
CEP: 30160-906 Município: UF: MG
CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cód: 000.264.07286-3 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04 No. 32
Compl.: Bairro: CENTRO
CEP: 35290-000 Município: MANTENA-MG UF: MG
CNPJ: 02.399.641/0006-09 I.Est.: Tel: 2104 4206
CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00009-ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS	12849824137	070.501.836-95 1.072,20	Auxiliar de escri 1.072,20	00053558.00132-MG 35,74	06/11/2007
00011-ROBERTO GOMES	20966244227	045.538.936-57 864,00	Locutor de rádio 950,40	00065255.00116-MG 31,68	02/07/2008
00015-MARCELO AMARO	12397076081	881.263.406-06 864,00	Locutor 950,40	00097148.00027-ES 31,68	02/07/2012
00016-WALDIR JOSÉ FERREIRA	12071687851	007.793.167-03 864,00	Locutor de rádio 950,40	00062609.00002-ES 31,68	01/11/2012
4 Funcionário(os) Impresso(os)	**T o t a l**	3.664,20	3.923,40	130,78	

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente:	S M Comunicacoes Ltda - Epp
Conta:	9.646.332
Agencia:	135-Sao Mateus
Titulo:	10499.70724 86617.702393 96410.006017 1 60490000013078
Dt.Vencimento:	30/04/2014
Dt.Agendamento:	30/04/2014
Valor:	R$130,78
Protocolo:	59661375
Historico :	SINDICATO 03/2014 MANTENA

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 29/04/2014 16:35:36 /local/home/tef/d/20140429/salt184.

Emissao.: 02/05/2014 08:32:04

0127

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG			000.264.07286-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA DA BAHIA	1148	SALA 1907	17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
	30160-906		MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M. COMUNICACOES LTDA			02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
0,00	2	(=) Valor do Documento 53,16
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 1.595,00	(-) Desconto/Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento 4	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 53,16

104-0 10499.70724 86617.702393 96410.006017 9 56840000005316

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264072863	023996410006	53,16	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

- - - -

EMPRESA - 0127 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2013 Vencto.: Folha 00002

022-SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG
Endereço:RUA DA BAHIA No. 1148
Compl.: SALA 1907 Bairro:
CEP: 30160-906 Município: UF: MG
CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cód: 000.264.07286-3 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA
Endereço:RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04 No. 32
Compl.: Bairro: CENTRO
CEP: 35290-000 Município:MANTENA-MG UF: MG
CNPJ:02.399.641/0006-09 I.Est.: Tel: 2104 4206
CNAE:6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00009-ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS	12849824137	070.501.836-95 715,00	Auxiliar de escri 715,00	00053558.00132-MG 23,83	06/11/2007
00011-ROBERTO GOMES	20966244227	045.538.936-57 800,00	Locutor de rádio 880,00	00065255.00116-MG 29,33	02/07/2008
2 Funcionário(os) Impresso(os)	**T o t a l**	1.515,00	1.595,00	53,16	

```
------------------------------------------------
BANESTES S.A.  BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-------------BANESFACIL NET BANKING-------------
    Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

------------------------------------------------
Cliente:         S M Comunicacoes Ltda - Epp
Conta:           21.047.972
Agencia:         108-Praia Do Canto

Titulo:          10499.70724  86617.702393
                 96410.006017 9 56840000005316
Dt.Vencimento:   30/04/2013

Dt.Agendamento:  30/04/2013
Valor:           R$53,16
Protocolo:       50645616
Historico :      SINDICATO
================================================
            TRANSACAO EFETIVADA
================================================
Registro: 22/04/2013 15:45:34  /local/home/tef/d/20130422/salt790.
Emissao.: 02/05/2013 15:20:10
```

0127

4

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			009.019.01601-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	59	SALAS 1111 E 1112	27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M. COMUNICACOES LTDA			02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
0,00	2	(=) Valor do Documento 58,66
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 1.760,00	(-) Desconto/Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento 4	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 58,66

104-0 10499.70161 01617.702392 96410.006017 9 56840000005866

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009019016011	023996410006	58,66	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

- - - -

Mantena

EMPRESA - 0127 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2013 Vencto.: Folha 00001

018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04 No. 32
Compl.: Bairro: CENTRO
CEP: 35290-000 Município: MANTENA-MG UF: MG
CNPJ: 02.399.641/0006-09 I.Est.: Tel: 2104 4206
CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00015-MARCELO AMARO	12397076081	881.263.406-06 800,00	Locutor 880,00	00097148.00027-ES 29,33	02/07/2012
00016-WALDIR JOSÉ FERREIRA	12071687851	007.793.167-03 800,00	Locutor de rádio 880,00	00062609.00002-ES 29,33	01/11/2012
2 Funcionário(os) Impresso(os)	**T o t a l**	1.600,00	1.760,00	58,66	

```
------------------------------------------------
BANESTES S.A.  BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-------------BANESFACIL NET BANKING-------------
    Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

------------------------------------------------
Cliente:        S M Comunicacoes Ltda - Epp
Conta:          21.047.972
Agencia:        108-Praia Do Canto

Titulo:         10499.70161  01617.702392
                96410.006017 9 56840000005866
Dt.Vencimento:  30/04/2013

Dt.Agendamento: 30/04/2013
Valor:          R$58,66
Protocolo:      50645621
Historico :     SINTERTES
================================================
             TRANSACAO EFETIVADA
================================================
Registro: 22/04/2013 15:45:37  /local/home/tef/d/20130422/salt790.
Emissao.: 02/05/2013 15:20:31
```

Mantena

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2012

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			009.019.01601-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	59	SALAS 1111 E 1112	27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M. COMUNICACOES LTDA			02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
0,00	1	(=) Valor do Documento 28,44
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 853,05	(-) Desconto/Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento 4	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 28,44

104-0 10499.70161 01617.702392 96410.006017 4 55950000002844

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009019016011	023996410006	28,44	31/01/2013	2012

Autenticação Mecânica

- - - -

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente:	S M Comunicacoes Ltda - Epp Mantena
Conta:	18.809.855
Agencia:	108-Praia Do Canto
Titulo:	10499.70161 01617.702392 96410.006017 4 55950000002844
Dt.Vencimento:	31/01/2013
Dt.Agendamento:	31/01/2013
Valor:	R$28,44
Protocolo:	48540633
Historico :	SINTERTES - CONTRIBUI??O SINDI

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 18/01/2013 13:19:31 /local/home/tef/d/20130118/salt617.

Emissao.: 01/02/2013 14:11:16

0127

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG			000.264.07286-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA DA BAHIA	1148	SALA 1907	17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
	30160-906		MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M COMUNICACOES LTDA			02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	N° Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
0,00	3	(=) Valor do Documento 72,43
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
	2.173,00	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	3	(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 72,43

104-0 10499.70724 86617.702393 96410.006017 4 53190000007243

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264072863	023996410006	72,43	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

- - - -

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: S M Comunicacoes Ltda Epp
Mantena
Conta: 18.809.855
Agencia: 108-Praia Do Canto

Titulo: 10499.70724 86617.702393
96410.006017 4 53190000007243
Dt.Vencimento: 30/04/2012

Dt.Agendamento: 30/04/2012
Valor: R$72,43
Protocolo: 42585165
Historico : SINDICATO

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 23/04/2012 14:35:08 /local/home/tef/d/20120423/salt682.
Emissao.: 07/05/2012 11:32:23

ENCADO
DATA:

D- 20153
C - 11223

0127

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG			000.264.07286-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA DA BAHIA	1148	SALA 1907	17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
	30160-906		MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M COMUNICACOES LTDA MANTENA			02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
0,00	4	(=) Valor do Documento: 93,80
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes: 2.814,14	(-) Desconto/Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento: 4	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado: 93,80

104-0 10499.70724 86617.702393 96410.006017 1 49520000009380

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264072863	023996410006	93,80	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

2ª Via Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70724 86617.702393 96410.006017 1 49520000009380

Local de Pagamento

Vencimento
29/04/2011

Cedente	Agência/Código Cedente
SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG	/000.264.07286-3

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
30/03/2011	01270320111	GRCS		30/03/2011	023996410006

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 93,80
EXERC 2011	SIND	R$			(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado: 93,80

Instruções
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês
Adicional 2% mês subsequente.
Juros mora 1% ao mês e correção monetária

Sacado S.M COMUNICACOES LTDA MANTENA
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04 32 MANTENA-MG MG
Sacador/Avalista

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

EMPRESA - 0127 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2011 Vencto.: Folha 00001

022-SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG
Endereco:RUA DA BAHIA No. 1148
Compl.: SALA 1907 Bairro:
CEP: 30160-906 Município: UF: MG
CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cód: 000.254.07286-3 Tel:

Usuário: S.N COMUNICACOES LTDA MANTENA
Endereco:RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04 No. 32
Compl.: Bairro: CENTRO
CEP: 35290-000 Município:MANTENA-MG UF: MG
CNPJ:02.399.641/0006-09 I.Est.: Tel: 2104 4206
CNAE:6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00008-ALERSANDER PINHEIRO FERREIRA	12382678927	703.525.006-97 587,00	GER.COMERCIAL 770,14	00015816.00041-MG 25,67	11/05/2007
00011-ROBERTO GOMES	20966244227	045.538.936-57 545,00	Locutor 599,50	00065255.00116-MG 19,98	02/07/2008
00007-RODRIGO RAMOS ALVES	12961834106	091.820.036-96 545,00	LOCUTOR APRESEN 599,50	00096463.00027-ES 19,98	02/05/2007
00009-ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS	12849824137	070.501.836-95 545,00	AUX ADMINISTRAT 845,00	00053558.00132-MG 28,17	06/11/2007
4 Funcionário(os) Impresso(os)		**T o t a l** 2.222,00	2.814,14	93,80	

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: S M Comunicacoes Ltda Epp
Conta: 18.809.855
Agencia: 108-Praia Do Canto

Titulo: 10499.70724 86617.702393
96410.006017 1 49520000009380
Dt.Vencimento: 29/04/2011

D-20153

Dt.Agendamento: 29/04/2011
Valor: R$93,80
Protocolo: 35189231
Historico : SINTERTES

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 18/04/2011 15:57:38 /local/home/tef/d/20110418/salt349.
Emissao.: 06/05/2011 16:46:15

0127

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1° Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			009.019.01601-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	59	SALAS 1111 E 1112	27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M. COMUNICACOES LTDA			02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	N° Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
0,00	4	(=) Valor do Documento 75,40
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
	2.262,83	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	5	(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 75,40

104-0 10499.70161 01617.702392 96410.006017 1 45880000007540

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009019016011	023996410006	75,40	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

- - - -

EMPRESA - 0127 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2010 Vencto.: Folha 00001

018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04 No. 32
Compl.: Bairro: CENTRO
CEP: 35290-000 Município: MANTENA-MG UF: MG
CNPJ: 02.399.641/0006-09 I.Est.: Tel: 2104 4206
CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00008-ALERSANDER PINHEIRO FERREIRA	12382678927	703.525.006-97 587,00	GER.COMERCIAL 587,00	00015816.00041-MG 19,56	11/05/2007
00013-BRUNA KARLA TEIXEIRA DE PAULA	12844032135	069.242.166-17 540,59	LOCUTOR 594,65	01884278.00010-MG 19,82	03/11/2009
00011-ROBERTO GOMES	20966244227	045.538.936-57 540,59	Locutor de rádio 540,59	00065255.00116-MG 18,01	02/07/2008
00009-ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS	12849824137	070.501.836-95 540,59	Auxiliar de escri 540,59	00053558.00132-MG 18,01	06/11/2007
4 Funcionário(os) Impresso(os)	**T o t a l**	2.208,77	2.262,83	75,40	

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente:	S M Comunicacoes Ltda - Epp Pinheiros
Conta:	12.951.786
Agencia:	108-Praia Do Canto
Titulo:	10499.70161 01617.702392 96410.007015 1 45880000001982
Dt.Vencimento:	30/04/2010
Dt.Agendamento:	30/04/2010
Valor:	R$19,82
Protocolo:	28877826
Historico :	SIND.TRAB.RADIO

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 26/04/2010 18:57:10 /local/home/tef/d/20100426/salt083.

Emissao.: 11/12/2014 08:14:53

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SM COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:03:23 do dia 09/12/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/01/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 202112014-88888641
Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/07/2014.
Válida até 14/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02399641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Nome Fantasia: SM COMUNICACOES
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2014 a 26/12/2014

Certificação Número: 2014112702250767707805

Informação obtida em 09/12/2014, às 16:10:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 20:38:13 do dia 28/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2015.
Código de controle da certidão: **1B82.E480.6C1C.D84B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta Preparar página para impressão

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2014530796

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/12/2014**, válida até **09/03/2015**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09 de Dezembro de 2014.

Autenticação eletrônica: **051B2.2799.0EF2D**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Certidão Negativa de Débitos

Nº 0000947 / 2014

CERTIFICA: Para os devidos fins, atendendo petição protocolada sob o número **4546/14** , de **10/12/2014 hh:mm:ss** que:

SM COMUNICAÇÕES LTDA

Situada/Residente:
Praça Coronel Renato Freire, Nº 50 - Centro - Pinheiros - ES - CEP: 29980000

Devidamente Inscrita sob o CNPJ nº: 02399641000196
e Inscrição Municipal sob o nº: 30605 Quadra: Lote:

Se encontra sem pendências junto a esta municipalidade, até a presente data, ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Observação:

VALIDADE = 10 jan 2015

Pinheiros- ES, 10 dez 2014

Gilvanio Alves Martins

Diretoria de Tributação, Fiscalização, Arrecadação e Cadastro

Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1° andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

CERTIDÃO

CERTIFICA, atendendo a quem possa interessar que revendo os arquivos desta Prefeitura foi encontrado os lançamentos de: **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 02.399.641/0006-09),** localizado na Rua Prefeito Anastácio, 32 Centro Mantena - MG, inscrito nesta Repartição sob o nº 5.415, que o mesmo nada deve a Fazenda Pública Municipal até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados e de inteira responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

CERTIFICA ainda que a presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o Artigo 20 do Decreto nº 2658/99 de 26 de fevereiro de 1999.

O Referido é Verdade.

Prefeitura Municipal Mantena - MG, 10 de Outubro de 2014.

Wilson Maria Teixeira
Chefe Serviço de Tributação e Fiscalização

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.399.641/0001-96
Certidão nº: 71608243/2014
Expedição: 09/12/2014, às 16:27:11
Validade: 06/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROTOCOLO GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO "R" – TÉRREO
BRASÍLIA – DF
CEP.: 70.044-900

AR

1AGF DES. SAMPAIO
11 DEZ 2014

CORREIOS
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
AR ☒ MP ☐
PESO (kg) 01 371
FC0928/38
SF 95544550 8 BR

1AGF DES. SAMPAIO
11 DEZ 2014
VITÓRIA/ES

SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP / RÁDIO MUSICAL FM LTDA
AVENIDA VITÓRIA, Nº 3144 - BENTO FERREIRA
VITÓRIA - ES CEP.: 29.050-800

SEDEX®
MANDOU, CHEGOU.

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

SEDEX®
MANDOU, CHEGOU.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Mantena**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena	06/10/2005	06/10/2015
SM COMUNICACOES LTDA	Mantena	21/01/2005	21/01/2015

Usuário: - **Data: 08/05/2015** **Hora: 15:39:01**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9575/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.035189/2014-88.

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda. - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 21/1/2015 a 21/1/2025.

ANÁLISE

2. Em 12/12/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 21/1/2015 a 21/1/2025. O pedido foi remetido a este Órgão por correspondência datada de 11/12/2014, conforme envelope com o carimbo dos Correios anexado aos autos (fl. 39).

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 21/1/2015, transcorreu entre as datas de 21/7/2014 a 21/10/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga** de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto n. 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria n. 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria n. 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 12/05/2015, às 10:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 12/05/2015, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 12/05/2015, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0497207** e o código CRC **5DBA2590**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 14225/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA. - EPP
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º andar - Bairro Centro
29.980-000 Pinheiros/ES

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.035189/2014-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 21/1/2015 a 21/1/2025, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto n.º 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n.º 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria n.º 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9575/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Oficio.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Oficio e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 12/05/2015, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0497212** e o código CRC **7BC5EFE9**.

OF: 14[illegible]2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO VANGUARDA DE CARIDADE LTDA
RUA PLACIDO PINHO, Nº 294, BAIRRO CENTRO
CEP: 62.730-000 CARIDADE/CE
PROC:. 53900.036261/2014
REVISÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
JG 08953857 5 BR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OF:14225/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SM COMUNICAÇÕES LTDA – EPP
PRAÇA COONEL RENATO FREIRE, N° 50, 2° ANDAR – BAIRRO CENTRO
CEP: 29.980-000 PINHEIROS/ES
PROC:. 53900.035189/2014
REVISÃO DE OUTORGA

DU DESTINATAIRE

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Sandra m. d. costa

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 01/06/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

01 JUN 2015
ES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
WILANDY FERREIRA DA CRUZ
Matrícula: 8.278.148-6
Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08953859 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

- -

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Mantena**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena	06/10/2005	06/10/2015
RADIO TREZE DE JUNHO LTDA	Mantena		
SM COMUNICACOES LTDA	Mantena	21/01/2005	21/01/2015

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/01/2017 **Hora:** 17:57:24

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:58:00 do dia 04/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
250	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Anchieta	FM	3	N	
241	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Pedro Canário	FM	3	N	
271	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Pinheiros	FM	3	N	
229	SM COMUNICACOES LTDA	MG	Mantena	FM	3	M	
32	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	GTVD	2	H	
1070 kHz	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Baixo Guandu	OM	1		
1590 kHz	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	OM	2	G	
1290 kHz	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Vila Velha	OM	2	H	
49	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Vitória	RTVD	1		
4+	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	TV	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/01/2017 **Hora:** 17:58:09

Registro 1 **até** 10 **de** 10 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Mantena
Freqüência: 93,7 MHz
Classe: B1
Canal: 229

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SM COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689445792
Primeiro Licenciamento: 05/04/2016 10:45:35

Fistel: 50401357007
CNPJ: 02.399.641/0001-96
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 05/04/2016 10:45:35

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				13/06/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -				09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				04/07/2007	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -				20/05/2009	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				15/05/2015	Homologação de Estúdio	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.399.641/0001-96

SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena

		SM COMUNICACOES LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/01/2017 **Hora:** 17:58:48

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 915.624.657-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/01/2017 **Hora:** 18:02:02

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/01/2017 **Hora:** 18:02:16

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 705.031.507-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/01/2017 **Hora:** 18:02:29

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.035189/2014-88		
Entidade: SM COMUNICAÇÕES LTDA		
Localidade: MANTENA	**UF: MG**	**Serviço: FM**
Período(s): 2015-2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**3**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**2**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**7 (Optante do SIMPLES)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**11-29 (2010-2014)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**1603155**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**32**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**33**

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**34**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		**X**		**35 (ES)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**36 e 37**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**38**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		**X** **X** **X**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		**X** **X** **X**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		**X** **X** **X**		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		**X** **X** **X**		

DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		
23- certidões de **protestos de títulos**;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 227/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.035189/2014-88

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda. - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 21/1/2015 a 21/1/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 12/12/2014, e que o prazo transcorreu entre 21/7/2014 a 21/10/2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 9575/2015/SEI-MC, encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 14225/2015/SEI-MC, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. apresentar defesa. Observa-se do autos que a Permissionária foi regularmente notificada, em 01/06/2015, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.029008/2015-65, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

> (...)
> Por motivos alheios a sua vontade, e tendo em vista que a emissora ser detentora de outras outorgas que também estavam em processo de renovação, passou despercebido, pois não constava no rol emissoras previstas para se renovarem em 2014 e sim, em j an/20 15 para a localidade de Mantena/MG. O Departamento administrativo da emissora ao perceber o lapso, imediatamente protocolou no Ministério das Comunicações pedido de RENOVAÇÃO DA OUTORGA, objeto do processo n° 53.900.035.189/2014-88. (...)

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

> [...]
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1603206), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento de 2015 e

2016);

6.3. provas de regularidade para com a **Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada**;

6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.6. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e **criminal Eleitoral**, de todos os sócios e administradores;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);

6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/01/2017, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/01/2017, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/01/2017, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1603208** e o código CRC **090DD123**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 462/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA.
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º andar - Bairro Centro
29.980-000 Pinheiros/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.035189/2014-88**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 227/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/01/2017, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1603214** e o código CRC **AEBA77C9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 462/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035189/2014-88 - Nº SEI: 1603214

Correspondência Eletrônica - 1640840

Data de Envio:
25/01/2017 14:23:08

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
joaoresegue@redesim.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.035189/2014-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1603214.html
Nota_Tecnica_1603208.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0001-96 **MATRIZ**		**06/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL RENATO FREIRE	**50**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.980-000	**CENTRO**	**PINHEIROS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3765-2755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2019** às **10:30:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:51 do dia 29/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2020.
Código de controle da certidão: **3EC6.9781.F603.DFEB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001149481

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/12/2019**, válida até **11/03/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12 de Dezembro de 2019.

Autenticação eletrônica: **041A2.EAEC.093E9**

Prefeitura Municipal de Pinheiros

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2019/0002596

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SM COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , CENTRO PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20190002596

Validade 30 dias

Emitida Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2019 a 25/12/2019

Certificação Número: 2019112601382215975194

Informação obtida em 12/12/2019 10:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA

CNPJ:	02.399.641/0001-96		
Data de Expedição:	12/12/2019 10:32:03	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2017894541 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.399.641/0001-96
Certidão nº: 191764440/2019
Expedição: 12/12/2019, às 10:33:44
Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Telefone: (27) 3434-5700	**E-mail:** nestor.fernandes@redesim.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	**Número do Fistel:** 50401357007
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 21/01/2025
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Elesbão Linhares		**Complemento:**
Bairro: Praia do Canto		**Numero:** 15
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055340

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202		**Complemento:** SHOPPING DAY BY DAY
Bairro: PRAIA DO CANTO		**Numero:** 15
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055340

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** S/N
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** SALA 301
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mantena	**UF:** MG
Latitude: -18.78808 (18° 47' 17.1" S)	**Longitude:** -41.02003 (41° 01' 12.1" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	**Número Indicativo:** ZYV448

Data Último Licenciamento: 05/04/2016	**Número da Licença:** 000008/2016-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.78808 (18° 47' 17.1" S)	**Longitude:** -41.02003 (41° 01' 12.1" W)	**Cota da base:** 649.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 55.00 m	**Atenuação:** 1.20 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33.9 m	**ERP Máximo:** 0.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0.01	**20°:** 0.05	**30°:** 0.08	**40°:** 0.12	**50°:** 0.16	**60°:** 0.22	**70°:** 0.31	**80°:** 0.42	**90°:** 0.54	**100°:** 0.64	**110°:** 0.75
120°: 0.91	**130°:** 1.12	**140°:** 1.38	**150°:** 1.67	**160°:** 2.09	**170°:** 2.55	**180°:** 2.75	**190°:** 2.47	**200°:** 1.93	**210°:** 1.46	**220°:** 1.19	**230°:** 0.99
240°: 0.83	**250°:** 0.69	**260°:** 0.58	**270°:** 0.49	**280°:** 0.4	**290°:** 0.33	**300°:** 0.26	**310°:** 0.19	**320°:** 0.13	**330°:** 0.08	**340°:** 0.04	**350°:** 0.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.21 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**
CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:32:25 do dia 13/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.035189/2014-88		
Entidade: SM COMUNICAÇÕES LTDA.	**CNPJ**: 02.399.641/0001-96	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Mantena	**UF: MG**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 21/1/2015 a 21/1/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1706096 11/12
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4962198 fl.6

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4962198 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4962198 fl.2 4962198 fl.3 4962198 fl.4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4962225 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4962198 fl.2 4962198 fl.5
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4962198 fl.7
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	12/12/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25047/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.035189/2014-88

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda. - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 21/1/2015 a 21/1/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4962266** e o código CRC **7B14C3F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 47949/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96)
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º andar - Bairro Centro
29.980-000 Pinheiros/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035189/2014-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25047/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4962301), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4962287** e o código CRC **5EAC2F6E**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 4982206

Data de Envio:
18/12/2019 10:19:41

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joaoresegue@redesim.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.035189/2014-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4962287.html
Nota_Tecnica_4962266.html
Requerimento_4962301_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2036/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.035189/2014-88

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda. - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 21/1/2015 a 21/1/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25047/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4962266), concluiu pela expedição do Ofício n.º 47949/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI nº 4962287), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.001681/2020-04, 01250.001682/2020-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão **(obs.: para alterações registradas posteriormente à Alteração Contratual de 16/04/2019);**

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5763783** e o código CRC **8B4B8D58**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2695/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96)
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º andar - Bairro Centro
29.980-000 Pinheiros/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035189/2014-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2036/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5763828** e o código CRC **1B2CFE87**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.035189/2014-88
Interessado: SM Comunicações Ltda - EPP
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 5042604, fls.12-18 pela SM Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5763849** e o código CRC **4E957B8C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 5789542

Data de Envio:
14/08/2020 00:43:27

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joaoresegue@redesim.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.035189/2014-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5763828.html
Nota_Tecnica_5763783.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.035189/2014-88

Interessado(a): SM COMUNICAÇÕES LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº5042604, fls.12-18), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5841958** e o código CRC **FA43C8AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0001-96 **MATRIZ**		**06/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL RENATO FREIRE	**50**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.980-000	**CENTRO**	**PINHEIROS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3765-2755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2023** às **09:22:33** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042501285667434749

Informação obtida em 28/04/2023 09:25:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.399.641/0001-96
Certidão nº: 17722924/2023
Expedição: 28/04/2023, às 09:07:18
Validade: 25/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:12 do dia 25/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2023.
Código de controle da certidão: **2F2B.9E75.EB38.3CEE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.399.641/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	S M COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/04/2023** às **09:23** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP				**02399641000196**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689445792	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**18° 47' 17.02" S**	**41° 01' 12.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
-	**Mantena**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mantena	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.7 MHz	**CANAL:**	229
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	662.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV448		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mantena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTA LUZIA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mantena	**UF:**	MG
NUMERO:	67	**COMPLEMENTO:**	SALA 301
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	GPV/02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3.00 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA TRANSMISSÃO DE FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	100 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33.9 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/04/2023 09:32:54

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	01/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0YmJjZjU4MjgxYw==

Id solicitação: 57dbac22e5f76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	**E-mail:** jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	**Número do Fistel:** 50401357007
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/01/2025	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire		**Complemento:** 2 andar
Bairro: Centro		**Numero:** 50
Município: Pinheiros	**UF:** ES	**CEP:** 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202		**Complemento:** SHOPPING DAY BY DAY
Bairro: PRAIA DO CANTO		**Numero:** 15
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055340

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** S/N
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** SALA 301
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mantena	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 0.9165kW
HCI: 33.9 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	**Número Indicativo:** ZYV448
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	**Número da Licença:** 53500.043496/2022-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 47' 17.02" S	**Longitude:** 41° 01' 12.00" W	**Cota da base:** 662.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 55.00 m	**Atenuação:** 1.20 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 100 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33.9 m	**ERP Máxima:** 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**5º:** 0.29	**10º:** 0.27	**15º:** 0.25	**20º:** 0.24	**25º:** 0.22	**30º:** 0.2	**35º:** 0.19	**40º:** 0.18	**45º:** 0.18	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.15	**80º:** 0.11	**85º:** 0.09	**90º:** 0.06	**95º:** 0.03	**100º:** 0	**105º:** 0.03	**110º:** 0.06	**115º:** 0.09
120º: 0.11	**125º:** 0.15	**130º:** 0.18	**135º:** 0.18	**140º:** 0.18	**145º:** 0.18	**150º:** 0.18	**155º:** 0.18	**160º:** 0.18	**165º:** 0.19	**170º:** 0.2	**175º:** 0.22
180º: 0.24	**185º:** 0.25	**190º:** 0.27	**195º:** 0.29	**200º:** 0.33	**205º:** 0.36	**210º:** 0.38	**215º:** 0.42	**220º:** 0.45	**225º:** 0.49	**230º:** 0.54	**235º:** 0.58
240º: 0.63	**245º:** 0.68	**250º:** 0.72	**255º:** 0.84	**260º:** 0.94	**265º:** 1.06	**270º:** 1.18	**275º:** 1.29	**280º:** 1.41	**285º:** 1.29	**290º:** 1.18	**295º:** 1.06
300º: 0.94	**305º:** 0.84	**310º:** 0.72	**315º:** 0.68	**320º:** 0.63	**325º:** 0.58	**330º:** 0.54	**335º:** 0.49	**340º:** 0.45	**345º:** 0.42	**350º:** 0.38	**355º:** 0.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18°33´57.9´´ S Lon 41°1´12´´ W	**5º:** Lat 18°32´21.72´´ S Lon 40°59´49.39´´ W	**10º:** Lat 18°32´13.26´´ S Lon 40°58´23.93´´ W	**15º:** Lat 18°32´39.72´´ S Lon 40°57´4.07´´ W	**20º:** Lat 18°32´59.06´´ S Lon 40°55´42.65´´ W	**25º:** Lat 18°34´12.49´´ S Lon 40°54´46.13´´ W	**30º:** Lat 18°34´59.64´´ S Lon 40°53´42.95´´ W	**35º:** Lat 18°35´55.04´´ S Lon 40°52´48.3´´ W	**40º:** Lat 18°36´24.65´´ S Lon 40°51´34.63´´ W	**45º:** Lat 18°36´57.99´´ S Lon 40°50´19.13´´ W	**50º:** Lat 18°38´6.42´´ S Lon 40°49´39.97´´ W	**55º:** Lat 18°39´13.79´´ S Lon 40°49´4.21´´ W
60º: Lat 18°40´8.55´´ S Lon 40°48´9.49´´ W	**65º:** Lat 18°40´54.65´´ S Lon 40°46´47.66´´ W	**70º:** Lat 18°41´57.66´´ S Lon 40°45´47.49´´ W	**75º:** Lat 18°43´8.98´´ S Lon 40°44´57.39´´ W	**80º:** Lat 18°44´32.84´´ S Lon 40°44´53´´ W	**85º:** Lat 18°45´55.5´´ S Lon 40°44´56.51´´ W	**90º:** Lat 18°47´16.34´´ S Lon 40°45´12.69´´ W	**95º:** Lat 18°48´34.68´´ S Lon 40°45´26.2´´ W	**100º:** Lat 18°49´54.88´´ S Lon 40°45´22.09´´ W	**105º:** Lat 18°50´49.46´´ S Lon 40°47´12.18´´ W	**110º:** Lat 18°51´59.56´´ S Lon 40°47´30.19´´ W	**115º:** Lat 18°53´14.29´´ S Lon 40°47´41.11´´ W
120º: Lat 18°53´37.24´´ S Lon 40°49´35.27´´ W	**125º:** Lat 18°54´14.27´´ S Lon 40°50´41.68´´ W	**130º:** Lat 18°54´52.51´´ S Lon 40°51´37.87´´ W	**135º:** Lat 18°55´11.34´´ S Lon 40°52´50.38´´ W	**140º:** Lat 18°55´25.51´´ S Lon 40°53´58.56´´ W	**145º:** Lat 18°55´5.05´´ S Lon 40°55´25.5´´ W	**150º:** Lat 18°55´40.07´´ S Lon 40°56´4.92´´ W	**155º:** Lat 18°55´16.22´´ S Lon 40°57´15.76´´ W	**160º:** Lat 18°54´49.33´´ S Lon 40°58´17.97´´ W	**165º:** Lat 18°54´43.64´´ S Lon 40°59´5.49´´ W	**170º:** Lat 18°55´34.41´´ S Lon 40°59´39.28´´ W	**175º:** Lat 18°56´13.24´´ S Lon 41°0´22.4´´ W
180º: Lat 18°55´27.87´´ S Lon 41°1´12´´ W	**185º:** Lat 18°54´43.48´´ S Lon 41°1´53.29´´ W	**190º:** Lat 18°52´46.28´´ S Lon 41°2´13.36´´ W	**195º:** Lat 18°50´59.19´´ S Lon 41°2´14.91´´ W	**200º:** Lat 18°50´48.7´´ S Lon 41°2´33.41´´ W	**205º:** Lat 18°50´58.36´´ S Lon 41°3´1.07´´ W	**210º:** Lat 18°49´30.49´´ S Lon 41°2´33.42´´ W	**215º:** Lat 18°50´6´´ S Lon 41°3´17.02´´ W	**220º:** Lat 18°50´45.89´´ S Lon 41°4´17.21´´ W	**225º:** Lat 18°50´56.63´´ S Lon 41°5´4.1´´ W	**230º:** Lat 18°52´23.27´´ S Lon 41°7´37.86´´ W	**235º:** Lat 18°51´47.55´´ S Lon 41°8´0.48´´ W
240º: Lat 18°51´27.03´´ S Lon 41°8´49.88´´ W	**245º:** Lat 18°50´40.29´´ S Lon 41°8´52.97´´ W	**250º:** Lat 18°50´9.58´´ S Lon 41°9´33.47´´ W	**255º:** Lat 18°49´45.9´´ S Lon 41°11´0.05´´ W	**260º:** Lat 18°48´50.26´´ S Lon 41°10´32.02´´ W	**265º:** Lat 18°48´8.6´´ S Lon 41°11´38.35´´ W	**270º:** Lat 18°47´16.76´´ S Lon 41°11´5.62´´ W	**275º:** Lat 18°46´27.78´´ S Lon 41°11´3.31´´ W	**280º:** Lat 18°45´36.69´´ S Lon 41°11´11.3´´ W	**285º:** Lat 18°44´27.91´´ S Lon 41°12´17.14´´ W	**290º:** Lat 18°43´46.69´´ S Lon 41°11´21.39´´ W	**295º:** Lat 18°42´43.15´´ S Lon 41°11´31.44´´ W
300º: Lat 18°42´23.95´´ S Lon 41°10´7.52´´ W	**305º:** Lat 18°41´16.37´´ S Lon 41°10´15.39´´ W	**310º:** Lat 18°40´8.5´´ S Lon 41°10´10.78´´ W	**315º:** Lat 18°38´52.11´´ S Lon 41°10´4.66´´ W	**320º:** Lat 18°38´24.62´´ S Lon 41°9´3.32´´ W	**325º:** Lat 18°37´20.55´´ S Lon 41°8´32.62´´ W	**330º:** Lat 18°36´38.24´´ S Lon 41°7´41.07´´ W	**335º:** Lat 18°35´34.18´´ S Lon 41°6´57.74´´ W	**340º:** Lat 18°35´12.78´´ S Lon 41°5´50.09´´ W	**345º:** Lat 18°33´57.61´´ S Lon 41°4´57.95´´ W	**350º:** Lat 18°33´23.32´´ S Lon 41°3´47.06´´ W	**355º:** Lat 18°34´24.56´´ S Lon 41°2´23.29´´ W

Distância por radial											
0º: 24.7	**5º:** 27.8	**10º:** 28.3	**15º:** 28.1	**20º:** 28.2	**25º:** 26.7	**30º:** 26.3	**35º:** 25.7	**40º:** 26.3	**45º:** 27	**50º:** 26.4	**55º:** 26

60º: 26.4	**65º:** 27.9	**70º:** 28.8	**75º:** 29.5	**80º:** 29.1	**85º:** 28.6	**90º:** 28.1	**95º:** 27.8	**100º:** 28.2	**105º:** 25.4	**110º:** 25.6	**115º:** 26.1
120º: 23.5	**125º:** 22.5	**130º:** 21.9	**135º:** 20.7	**140º:** 19.7	**145º:** 17.7	**150º:** 17.9	**155º:** 16.3	**160º:** 14.9	**165º:** 14.3	**170º:** 15.6	**175º:** 16.6
180º: 15.2	**185º:** 13.8	**190º:** 10.3	**195º:** 7.1	**200º:** 7	**205º:** 7.5	**210º:** 4.8	**215º:** 6.4	**220º:** 8.4	**225º:** 9.6	**230º:** 14.7	**235º:** 14.6
240º: 15.5	**245º:** 14.9	**250º:** 15.6	**255º:** 17.8	**260º:** 16.6	**265º:** 18.4	**270º:** 17.4	**275º:** 17.4	**280º:** 17.8	**285º:** 20.1	**290º:** 19	**295º:** 20
300º: 18.1	**305º:** 19.4	**310º:** 20.6	**315º:** 22	**320º:** 21.5	**325º:** 22.5	**330º:** 22.8	**335º:** 24	**340º:** 23.8	**345º:** 25.6	**350º:** 26.1	**355º:** 24

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 28/04/2023 **Hora:** 09:28:48

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	705.031.507-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 28/04/2023 **Hora:** 09:30:32

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	915.624.657-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 28/04/2023 **Hora:** 09:29:45

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** **Data:** **28/04/2023** **Hora:** **09:28:24**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 50401357007

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02399641000196

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/01/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** ES **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Praça Coronel Renato Freire 50 - 2 andar **Bairro:** Centro

Município: Pinheiros **CEP:** 29980-000 **UF:** ES

End. Corresp.: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202 15 SHOPPING DAY BY DAY **Bairro:** PRAIA DO CANTO

Município: Vitória **CEP:** 29055-340 **UF:** ES

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2004	09/09/2004	R$ 150.000,00	08/09/2004	150.000,00	150.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2005	21/01/2006	R$ 150.000,00	20/01/2006	150.000,00	150.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	27/08/2007	R$ 200,00	25/07/2007	200,00	200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	05/05/2016	R$ 2.000,00	23/05/2016	2.118,80	2.118,80	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	07/06/2016	R$ 3.918,19		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 200,00	17/04/2017	200,00	200,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2018		0,00	02/04/2018	100,00	0,00	0011 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2018		0,00	02/04/2018	660,00	0,00	0012 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	20/03/2019	660,00	660,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	20/03/2019	100,00	100,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	22/01/2021	802,74	802,74	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	22/01/2021	121,63	121,63	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	28/04/2021	110,24	110,24	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2021	27/01/2022	R$ 13.141,73	21/01/2022	13.141,73	13.141,73	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2022		0,00	31/03/2022	660,00	0,00	0024 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2022	10/08/2022	R$ 3.800,00	28/07/2022	3.800,00	3.800,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	23/03/2023	1.254,00	1.254,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	16/03/2023	190,00	190,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 28/04/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/04/2023 (em reais): 1.420,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 25 de 25 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MG	Município:	Mantena

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena	06/10/2005	06/10/2015
RADIO TREZE DE JUNHO LTDA	Mantena		
SM COMUNICACOES LTDA	Mantena	21/01/2005	21/01/2015

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 28/04/2023 **Hora:** 09:35:03

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:27:31 do dia 28/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Correspondência Eletrônica - 10880101

Data de Envio:
28/04/2023 10:27:52

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.035189/2014-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Mantena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.035189/2014-88

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 28/04/2023 10:49

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Mantena/MG , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de abril de 2023 10:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.035189/2014-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Mantena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6327/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.035189/2014-88
INTERESSADO: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Mantena/MG, referente ao seguinte período: 21/01/2015 a 21/01/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2036/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2695/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5763783 e 5763828). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006030/2020-51, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10879997** e o código CRC **0DB7AB9F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11202/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96)
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º andar - Centro
29.980-000 - Pinheiros/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.035189/2014-88.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6327/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10880067** e o código CRC **4AD6CE4B**.

Anexos:

- Nota Técnica 6327 (10879997)

Correspondência Eletrônica - 10975038

Data de Envio:
27/06/2023 16:47:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joaoresegue@redesim.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.035189/2014-88

INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10880067.html
Nota_Tecnica_10879997.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
S M COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	joaoresegue@redesim.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50401357007	P	Comercial	FM	230	MG	Mantena

Id solicitação: 57dbac22e5f76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	**E-mail:** jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	**Número do Fistel:** 50401357007
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/01/2025	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire		**Complemento:** 2 andar
Bairro: Centro		**Numero:** 50
Município: Pinheiros	**UF:** ES	**CEP:** 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202		**Complemento:** SHOPPING DAY BY DAY
Bairro: PRAIA DO CANTO		**Numero:** 15
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055340

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** S/N
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** SALA 301
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mantena	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 0.9165kW
HCI: 33.9 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	**Número Indicativo:** ZYV448
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	**Número da Licença:** 53500.043496/2022-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 47' 17.02" S	**Longitude:** 41° 01' 12.00" W	**Cota da base:** 662.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 55.00 m	**Atenuação:** 1.20 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 100 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33.9 m	**ERP Máxima:** 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**5º:** 0.29	**10º:** 0.27	**15º:** 0.25	**20º:** 0.24	**25º:** 0.22	**30º:** 0.2	**35º:** 0.19	**40º:** 0.18	**45º:** 0.18	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.15	**80º:** 0.11	**85º:** 0.09	**90º:** 0.06	**95º:** 0.03	**100º:** 0	**105º:** 0.03	**110º:** 0.06	**115º:** 0.09
120º: 0.11	**125º:** 0.15	**130º:** 0.18	**135º:** 0.18	**140º:** 0.18	**145º:** 0.18	**150º:** 0.18	**155º:** 0.18	**160º:** 0.18	**165º:** 0.19	**170º:** 0.2	**175º:** 0.22
180º: 0.24	**185º:** 0.25	**190º:** 0.27	**195º:** 0.29	**200º:** 0.33	**205º:** 0.36	**210º:** 0.38	**215º:** 0.42	**220º:** 0.45	**225º:** 0.49	**230º:** 0.54	**235º:** 0.58
240º: 0.63	**245º:** 0.68	**250º:** 0.72	**255º:** 0.84	**260º:** 0.94	**265º:** 1.06	**270º:** 1.18	**275º:** 1.29	**280º:** 1.41	**285º:** 1.29	**290º:** 1.18	**295º:** 1.06
300º: 0.94	**305º:** 0.84	**310º:** 0.72	**315º:** 0.68	**320º:** 0.63	**325º:** 0.58	**330º:** 0.54	**335º:** 0.49	**340º:** 0.45	**345º:** 0.42	**350º:** 0.38	**355º:** 0.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18°33´57.9´´ S Lon 41°1´12´´ W	**5º:** Lat 18°32´21.72´´ S Lon 40°59´49.39´´ W	**10º:** Lat 18°32´13.26´´ S Lon 40°58´23.93´´ W	**15º:** Lat 18°32´39.72´´ S Lon 40°57´4.07´´ W	**20º:** Lat 18°32´59.06´´ S Lon 40°55´42.65´´ W	**25º:** Lat 18°34´12.49´´ S Lon 40°54´46.13´´ W	**30º:** Lat 18°34´59.64´´ S Lon 40°53´42.95´´ W	**35º:** Lat 18°35´55.04´´ S Lon 40°52´48.3´´ W	**40º:** Lat 18°36´24.65´´ S Lon 40°51´34.63´´ W	**45º:** Lat 18°36´57.99´´ S Lon 40°50´19.13´´ W	**50º:** Lat 18°38´6.42´´ S Lon 40°49´39.97´´ W	**55º:** Lat 18°39´13.79´´ S Lon 40°49´4.21´´ W
60º: Lat 18°40´8.55´´ S Lon 40°48´9.49´´ W	**65º:** Lat 18°40´54.65´´ S Lon 40°46´47.66´´ W	**70º:** Lat 18°41´57.66´´ S Lon 40°45´47.49´´ W	**75º:** Lat 18°43´8.98´´ S Lon 40°44´57.39´´ W	**80º:** Lat 18°44´32.84´´ S Lon 40°44´53´´ W	**85º:** Lat 18°45´55.5´´ S Lon 40°44´56.51´´ W	**90º:** Lat 18°47´16.34´´ S Lon 40°45´12.69´´ W	**95º:** Lat 18°48´34.68´´ S Lon 40°45´26.2´´ W	**100º:** Lat 18°49´54.88´´ S Lon 40°45´22.09´´ W	**105º:** Lat 18°50´49.46´´ S Lon 40°47´12.18´´ W	**110º:** Lat 18°51´59.56´´ S Lon 40°47´30.19´´ W	**115º:** Lat 18°53´14.29´´ S Lon 40°47´41.11´´ W
120º: Lat 18°53´37.24´´ S Lon 40°49´35.27´´ W	**125º:** Lat 18°54´14.27´´ S Lon 40°50´41.68´´ W	**130º:** Lat 18°54´52.51´´ S Lon 40°51´37.87´´ W	**135º:** Lat 18°55´11.34´´ S Lon 40°52´50.38´´ W	**140º:** Lat 18°55´25.51´´ S Lon 40°53´58.56´´ W	**145º:** Lat 18°55´5.05´´ S Lon 40°55´25.5´´ W	**150º:** Lat 18°55´40.07´´ S Lon 40°56´4.92´´ W	**155º:** Lat 18°55´16.22´´ S Lon 40°57´15.76´´ W	**160º:** Lat 18°54´49.33´´ S Lon 40°58´17.97´´ W	**165º:** Lat 18°54´43.64´´ S Lon 40°59´5.49´´ W	**170º:** Lat 18°55´34.41´´ S Lon 40°59´39.28´´ W	**175º:** Lat 18°56´13.24´´ S Lon 41°0´22.4´´ W
180º: Lat 18°55´27.87´´ S Lon 41°1´12´´ W	**185º:** Lat 18°54´43.48´´ S Lon 41°1´53.29´´ W	**190º:** Lat 18°52´46.28´´ S Lon 41°2´13.36´´ W	**195º:** Lat 18°50´59.19´´ S Lon 41°2´14.91´´ W	**200º:** Lat 18°50´48.7´´ S Lon 41°2´33.41´´ W	**205º:** Lat 18°50´58.36´´ S Lon 41°3´1.07´´ W	**210º:** Lat 18°49´30.49´´ S Lon 41°2´33.42´´ W	**215º:** Lat 18°50´6´´ S Lon 41°3´17.02´´ W	**220º:** Lat 18°50´45.89´´ S Lon 41°4´17.21´´ W	**225º:** Lat 18°50´56.63´´ S Lon 41°5´4.1´´ W	**230º:** Lat 18°52´23.27´´ S Lon 41°7´37.86´´ W	**235º:** Lat 18°51´47.55´´ S Lon 41°8´0.48´´ W
240º: Lat 18°51´27.03´´ S Lon 41°8´49.88´´ W	**245º:** Lat 18°50´40.29´´ S Lon 41°8´52.97´´ W	**250º:** Lat 18°50´9.58´´ S Lon 41°9´33.47´´ W	**255º:** Lat 18°49´45.9´´ S Lon 41°11´0.05´´ W	**260º:** Lat 18°48´50.26´´ S Lon 41°10´32.02´´ W	**265º:** Lat 18°48´8.6´´ S Lon 41°11´38.35´´ W	**270º:** Lat 18°47´16.76´´ S Lon 41°11´5.62´´ W	**275º:** Lat 18°46´27.78´´ S Lon 41°11´3.31´´ W	**280º:** Lat 18°45´36.69´´ S Lon 41°11´11.3´´ W	**285º:** Lat 18°44´27.91´´ S Lon 41°12´17.14´´ W	**290º:** Lat 18°43´46.69´´ S Lon 41°11´21.39´´ W	**295º:** Lat 18°42´43.15´´ S Lon 41°11´31.44´´ W
300º: Lat 18°42´23.95´´ S Lon 41°10´7.52´´ W	**305º:** Lat 18°41´16.37´´ S Lon 41°10´15.39´´ W	**310º:** Lat 18°40´8.5´´ S Lon 41°10´10.78´´ W	**315º:** Lat 18°38´52.11´´ S Lon 41°10´4.66´´ W	**320º:** Lat 18°38´24.62´´ S Lon 41°9´3.32´´ W	**325º:** Lat 18°37´20.55´´ S Lon 41°8´32.62´´ W	**330º:** Lat 18°36´38.24´´ S Lon 41°7´41.07´´ W	**335º:** Lat 18°35´34.18´´ S Lon 41°6´57.74´´ W	**340º:** Lat 18°35´12.78´´ S Lon 41°5´50.09´´ W	**345º:** Lat 18°33´57.61´´ S Lon 41°4´57.95´´ W	**350º:** Lat 18°33´23.32´´ S Lon 41°3´47.06´´ W	**355º:** Lat 18°34´24.56´´ S Lon 41°2´23.29´´ W

Distância por radial											
0º: 24.7	**5º:** 27.8	**10º:** 28.3	**15º:** 28.1	**20º:** 28.2	**25º:** 26.7	**30º:** 26.3	**35º:** 25.7	**40º:** 26.3	**45º:** 27	**50º:** 26.4	**55º:** 26

60º: 26.4	**65º:** 27.9	**70º:** 28.8	**75º:** 29.5	**80º:** 29.1	**85º:** 28.6	**90º:** 28.1	**95º:** 27.8	**100º:** 28.2	**105º:** 25.4	**110º:** 25.6	**115º:** 26.1
120º: 23.5	**125º:** 22.5	**130º:** 21.9	**135º:** 20.7	**140º:** 19.7	**145º:** 17.7	**150º:** 17.9	**155º:** 16.3	**160º:** 14.9	**165º:** 14.3	**170º:** 15.6	**175º:** 16.6
180º: 15.2	**185º:** 13.8	**190º:** 10.3	**195º:** 7.1	**200º:** 7	**205º:** 7.5	**210º:** 4.8	**215º:** 6.4	**220º:** 8.4	**225º:** 9.6	**230º:** 14.7	**235º:** 14.6
240º: 15.5	**245º:** 14.9	**250º:** 15.6	**255º:** 17.8	**260º:** 16.6	**265º:** 18.4	**270º:** 17.4	**275º:** 17.4	**280º:** 17.8	**285º:** 20.1	**290º:** 19	**295º:** 20
300º: 18.1	**305º:** 19.4	**310º:** 20.6	**315º:** 22	**320º:** 21.5	**325º:** 22.5	**330º:** 22.8	**335º:** 24	**340º:** 23.8	**345º:** 25.6	**350º:** 26.1	**355º:** 24

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP				**02399641000196**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689445792	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**18° 47' 17.02" S**	**41° 01' 12.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
-	**Mantena**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mantena	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.7 MHz	**CANAL:**	229
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	662.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV448		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mantena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTA LUZIA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mantena	**UF:**	MG
NUMERO:	67	**COMPLEMENTO:**	SALA 301
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	GPV/02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3.00 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA TRANSMISSÃO DE FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	100 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33.9 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/10/2023 13:54:47

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	01/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwYzQ1M2E2ZDk4Yg==

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:58:07 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 50401357007

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02399641000196

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/01/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** ES **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Praça Coronel Renato Freire 50 - 2 andar **Bairro:** Centro

Município: Pinheiros **CEP:** 29980-000 **UF:** ES

End. Corresp.: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202 15 SHOPPING DAY BY DAY **Bairro:** PRAIA DO CANTO

Município: Vitória **CEP:** 29055-340 **UF:** ES

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2004	09/09/2004	R$ 150.000,00	08/09/2004	150.000,00	150.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2005	21/01/2006	R$ 150.000,00	20/01/2006	150.000,00	150.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	27/08/2007	R$ 200,00	25/07/2007	200,00	200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	05/05/2016	R$ 2.000,00	23/05/2016	2.118,80	2.118,80	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	07/06/2016	R$ 3.918,19		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 200,00	17/04/2017	200,00	200,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0009	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
9200	0	2018		0,00	02/04/2018	100,00	0,00	0011 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
9999	0	2018		0,00	02/04/2018	660,00	0,00	0012 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	20/03/2019	660,00	660,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	20/03/2019	100,00	100,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	22/01/2021	802,74	802,74	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	22/01/2021	121,63	121,63	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	28/04/2021	110,24	110,24	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
6530	0	2021	27/01/2022	R$ 13.141,73	21/01/2022	13.141,73	13.141,73	0021 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
9999	0	2022		0,00	31/03/2022	660,00	0,00	0024 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
8766 - TFI	1	2022	10/08/2022	R$ 3.800,00	28/07/2022	3.800,00	3.800,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	23/03/2023	1.254,00	1.254,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	16/03/2023	190,00	190,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									Total devido em 02/10/2023 (em reais):		0,00

Total de créditos em 02/10/2023 (em reais): 1.420,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 25 de 25 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data/Hora:** 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário

SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **13:59:36**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	915.624.657-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 02/10/2023 **Hora:** 14:00:02

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	705.031.507-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 02/10/2023 **Hora:** 14:00:16

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:00:35**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0001-96 **MATRIZ**		**06/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL RENATO FREIRE	**50**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.980-000	**CENTRO**	**PINHEIROS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3765-2755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **14:02:25** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.399.641/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	S M COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **14:02** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96

Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP

Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092403053757560862

Informação obtida em 02/10/2023 14:03:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.399.641/0001-96
Certidão nº: 53176287/2023
Expedição: 02/10/2023, às 14:04:13
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:36 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2024.
Código de controle da certidão: **EC53.1A83.13F2.F85A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pinheiros

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 2023/0002495

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SM COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , CENTRO PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Se encontra sem pendencias junto a esta municipalidade, ate a presente data, ressalvando o direito de cobrar debitos que venham a ser apurados posteriormente a expedicao desta Certidao, que decorram descumprimento de disposicao, concernentes a incidencia e lancamentos de tributos.

Se encontra sem pendencias junto a esta municipalidade, ate a presente data, ressalvando o direito de cobrar debitos que venham a ser apurados posteriormente a expedicao desta Certidao, que decorram descumprimento de disposicao, concernentes a incidencia e lancamentos de tributos. .

Chave de validação da certidão: 20230002495

Validade:30 dias

Emitida Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: S M COMUNICACOES LTDA

CNPJ:	02.399.641/0001-96		
Data de Expedição:	02/10/2023 14:09:27	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2022252121 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

Correspondência Eletrônica - 11144543

Data de Envio:
02/10/2023 15:08:22

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.035189/2014-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM , no município de Mantena/MG , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.035189/2014-88

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 02/10/2023 16:29

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM , no município de Mantena/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 15:08
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.035189/2014-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM , no município de Mantena/MG , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	139.895.577-93	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário

SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:46:54**

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	139.895.577-93

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	139.895.577-93	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:48:05**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:48:40**

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:49:35**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:09 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: RENOVACAO_SM_ass.pdf
Hash: ofd304fb0915f85802c835171e0144b7093c4ec39aae23b22ed8fca39c7792b1
Data da validação: 09/10/2023 12:16:19 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOAO JORGE RESEGUE LOPES
CPF: ***.555.857-**
Nº de série de certificado emitente: 1522255179074829600
Data da assinatura: 03/07/2023 11:10:02 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme **MP 2.200-2/01** e **Lei 14.063/20**

Atenção | Esta assinatura se repete mais **2** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/01/05
PÁGINA 40 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 117
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A S.M. COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE MANTENA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a S.M. COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 02.399.641/0001-96, representada por seu Procurador, José Maria Valladares Gáudio, RG n.º 332.445 SSP/ES , CPF/MF n.º 557.864.137-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 911, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 8 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada , na localidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à S.M. Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 135/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 06 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 118 Rubrica:

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 119
Rubrica:

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 120
Rubrica:

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 121 Rubrica:

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 122
Rubrica:

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

1173-2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o CENTRO CULTURAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza o Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.808, de 11 de dezembro de 2002, outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CANANÉIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 461, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à S. M. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 911, de 05 de junho de 2002, que outorga permissão à S. M. Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUCAP - FUNDAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE PRADOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 22 de março de 2002, que autoriza a FUCAP - Fundação Cultural Amigos de Prados a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PARACATU - MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu - MG a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TEÓFILO OTONI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 6 de outubro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda. para explorar, por de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão da FM CORUMBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, que renova, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão da FM Corumbá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO PONTA PORÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1997, que renova, a partir de 25 de março de 1995, a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO TUBARONENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

FM { Anchieta/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Mantena/MG

02.399.641/0001-96
Rua João Bento Silvares, 306 - Centro - São Mateus/ES
CEP: 29.930-000

PUBLICADO no D.O.U.
13 / 06 / 02
47 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 911 , DE 5 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000212/98, Concorrência nº 135/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à S.M. Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.035189/2014-88
Entidade: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
FISTEL nº: 50401357007
Localidade: Mantena/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/12/2014

Período: 21/01/2015 a 21/01/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0298123 Pág. 1 10993202 Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	- Validação assinatura digital 11155930.
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11155917 Págs. 2-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11144154 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11144154 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11144154 Pág. 5 E 10993202 Pág. 9 M 11144154 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11155917 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11144154 Pág. 5 FGTS 11144154 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11144154 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOÃO JORGE RESEGUE LOPES** 10993205 **CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES** 10993203	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11144153 Pág. 5	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11144153 Págs. 7-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145735	- Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11144155** e o código CRC **F7DD96B3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17820/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.035189/2014-88
INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50401357007**, referente ao período de 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SM Comunicações Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2002 e Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2004 (SUPER11156136 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 2005 (SUPER 11156136 - Pág. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0298123 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 julho de 2014 e 21 de outubro de 2014.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11144155). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo

Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10993202 - Págs. 6-7).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de outubro de 2023 (SUPER 11155917 - Págs. 1-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Anchieta/ES, **Mantena/MG**, Vila Velha/ES, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito regional, na localidade de Baixo Guandu/ES; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Jorge Resegue Lopes e o sócio Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11144153 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11145735).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11144155).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de agosto de 2022, com validade até 21 de janeiro de 2025 (SUPER 11144153 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de outubro de 2023 (SUPER11155917 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11144153 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11156314) e de Exposição de Motivos (SUPER 11156316), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/10/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156140** e o código CRC **62703D9D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11156314)
- Minuta de Exposição de Motivos (11156316)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035189/2014-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.820/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 911, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/10/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156314** e o código CRC **EBC48780**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42772/2023/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17820/2023/SEI-MCOM (11156140)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17820/2023/SEI-MCOM (11156140), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda,** inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50401357007**, referente ao período de 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/10/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11164636** e o código CRC **4EDB2638**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00303/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035189/2014-88
INTERESSADOS: SM COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035189201488 e da chave de acesso d7a68e41

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314977357 e chave de acesso d7a68e41 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-10-2023 13:21. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.035189/2014-88**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada**, para conhecimento da Cota nº 00303/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11176281), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11176828** e o código CRC **CE39F15B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.035189/2014-88
Referência: Cota nº 00303/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11176281)
Interessado: SM Comunicações Ltda
Assunto: Renovação de outorga . Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00303/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11176281), e providências cabíveis.

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 24/10/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11180511** e o código CRC **4B7A16BD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **S M COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:06:39 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ACyYLxio9k7HwrWTjZHO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.035189/2014-88
INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 17.820/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 42.772/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela SM Comunicações Ltda (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, referente ao período de 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11156140 e 11164636).

2. Ocorre que, neste ínterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11184647).

3. Neste sentido, por meio da Cota nº 00303/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11176281).

4. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 17.820/2023/SEI-MCOM (SUPER 11156140).

5. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11144154 - Pág. 1).

6. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11184646).

7. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização,Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11145735).

8. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem asupramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar acontinuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentaçãoacostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica "atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",ea manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária–associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantémas mesmas condições dele decorrentes–,demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11184647).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.820/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184648** e o código CRC **15FAF736**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11184753)
- Minuta de Exposição de Motivos (11156316)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035189/2014-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50401357007, a partirde 21 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184753** e o código CRC **D545342A**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035189/2014-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.820/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 911, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/10/2023, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156316** e o código CRC **916B67A0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10832, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035189/2014-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50401357007, a partir de 21 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187535** e o código CRC **648CDC60**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035189/2014-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17820/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 911, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187546** e o código CRC **78E7DF7C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43310/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10832/2023(11187535) e Exposição de Motivos nº 359/2023 (11187546)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11184648), encaminho a Portaria nº 10832/2023(11187535) e Exposição de Motivos nº 359/2023 (11187546), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187561** e o código CRC **E4BACCBC**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/11/2023 14:51:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9964671
Data prevista de publicação: 09/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21113627	PORTARIA MCOM NA 10831.rtf	9b352411b60c999cde45bacaf14496e7	8,00	R$ 311,36
21113628	PORTARIA MCOM NA 10832.rtf	c09c3d437ee93d9c2d4b68f2d1f68c5a	8,00	R$ 311,36
21113629	PORTARIA MCOM NA 10833.rtf	aac9eca57b5fd5c850edbbd1cfdbfbb6	8,00	R$ 311,36
21113630	PORTARIA MCOM NA 10835.rtf	46ca94f8a54cf413677919f3efcffdf6	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**32,00**	**R$ 1.245,44**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.832, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035189/2014-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50401357007, a partir de 21 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac22e5f76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	**E-mail:** jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	**Número do Fistel:** 50401357007
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/01/2025	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire		**Complemento:** 2 andar
Bairro: Centro		**Numero:** 50
Município: Pinheiros	**UF:** ES	**CEP:** 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202		**Complemento:** SHOPPING DAY BY DAY
Bairro: PRAIA DO CANTO		**Numero:** 15
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055340

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** S/N
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** SALA 301
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mantena	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 0.9165kW
HCI: 33.9 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	**Número Indicativo:** ZYV448
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	**Número da Licença:** 53500.043496/2022-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 47' 17.02" S	**Longitude:** 41° 01' 12.00" W	**Cota da base:** 662.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 55.00 m	**Atenuação:** 1.20 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 100 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33.9 m	**ERP Máxima:** 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**5º:** 0.29	**10º:** 0.27	**15º:** 0.25	**20º:** 0.24	**25º:** 0.22	**30º:** 0.2	**35º:** 0.19	**40º:** 0.18	**45º:** 0.18	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.15	**80º:** 0.11	**85º:** 0.09	**90º:** 0.06	**95º:** 0.03	**100º:** 0	**105º:** 0.03	**110º:** 0.06	**115º:** 0.09
120º: 0.11	**125º:** 0.15	**130º:** 0.18	**135º:** 0.18	**140º:** 0.18	**145º:** 0.18	**150º:** 0.18	**155º:** 0.18	**160º:** 0.18	**165º:** 0.19	**170º:** 0.2	**175º:** 0.22
180º: 0.24	**185º:** 0.25	**190º:** 0.27	**195º:** 0.29	**200º:** 0.33	**205º:** 0.36	**210º:** 0.38	**215º:** 0.42	**220º:** 0.45	**225º:** 0.49	**230º:** 0.54	**235º:** 0.58
240º: 0.63	**245º:** 0.68	**250º:** 0.72	**255º:** 0.84	**260º:** 0.94	**265º:** 1.06	**270º:** 1.18	**275º:** 1.29	**280º:** 1.41	**285º:** 1.29	**290º:** 1.18	**295º:** 1.06
300º: 0.94	**305º:** 0.84	**310º:** 0.72	**315º:** 0.68	**320º:** 0.63	**325º:** 0.58	**330º:** 0.54	**335º:** 0.49	**340º:** 0.45	**345º:** 0.42	**350º:** 0.38	**355º:** 0.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18°33´57.9´´ S Lon 41°1´12´´ W	**5º:** Lat 18°32´21.72´´ S Lon 40°59´49.39´´ W	**10º:** Lat 18°32´13.26´´ S Lon 40°58´23.93´´ W	**15º:** Lat 18°32´39.72´´ S Lon 40°57´4.07´´ W	**20º:** Lat 18°32´59.06´´ S Lon 40°55´42.65´´ W	**25º:** Lat 18°34´12.49´´ S Lon 40°54´46.13´´ W	**30º:** Lat 18°34´59.64´´ S Lon 40°53´42.95´´ W	**35º:** Lat 18°35´55.04´´ S Lon 40°52´48.3´´ W	**40º:** Lat 18°36´24.65´´ S Lon 40°51´34.63´´ W	**45º:** Lat 18°36´57.99´´ S Lon 40°50´19.13´´ W	**50º:** Lat 18°38´6.42´´ S Lon 40°49´39.97´´ W	**55º:** Lat 18°39´13.79´´ S Lon 40°49´4.21´´ W
60º: Lat 18°40´8.55´´ S Lon 40°48´9.49´´ W	**65º:** Lat 18°40´54.65´´ S Lon 40°46´47.66´´ W	**70º:** Lat 18°41´57.66´´ S Lon 40°45´47.49´´ W	**75º:** Lat 18°43´8.98´´ S Lon 40°44´57.39´´ W	**80º:** Lat 18°44´32.84´´ S Lon 40°44´53´´ W	**85º:** Lat 18°45´55.5´´ S Lon 40°44´56.51´´ W	**90º:** Lat 18°47´16.34´´ S Lon 40°45´12.69´´ W	**95º:** Lat 18°48´34.68´´ S Lon 40°45´26.2´´ W	**100º:** Lat 18°49´54.88´´ S Lon 40°45´22.09´´ W	**105º:** Lat 18°50´49.46´´ S Lon 40°47´12.18´´ W	**110º:** Lat 18°51´59.56´´ S Lon 40°47´30.19´´ W	**115º:** Lat 18°53´14.29´´ S Lon 40°47´41.11´´ W
120º: Lat 18°53´37.24´´ S Lon 40°49´35.27´´ W	**125º:** Lat 18°54´14.27´´ S Lon 40°50´41.68´´ W	**130º:** Lat 18°54´52.51´´ S Lon 40°51´37.87´´ W	**135º:** Lat 18°55´11.34´´ S Lon 40°52´50.38´´ W	**140º:** Lat 18°55´25.51´´ S Lon 40°53´58.56´´ W	**145º:** Lat 18°55´5.05´´ S Lon 40°55´25.5´´ W	**150º:** Lat 18°55´40.07´´ S Lon 40°56´4.92´´ W	**155º:** Lat 18°55´16.22´´ S Lon 40°57´15.76´´ W	**160º:** Lat 18°54´49.33´´ S Lon 40°58´17.97´´ W	**165º:** Lat 18°54´43.64´´ S Lon 40°59´5.49´´ W	**170º:** Lat 18°55´34.41´´ S Lon 40°59´39.28´´ W	**175º:** Lat 18°56´13.24´´ S Lon 41°0´22.4´´ W
180º: Lat 18°55´27.87´´ S Lon 41°1´12´´ W	**185º:** Lat 18°54´43.48´´ S Lon 41°1´53.29´´ W	**190º:** Lat 18°52´46.28´´ S Lon 41°2´13.36´´ W	**195º:** Lat 18°50´59.19´´ S Lon 41°2´14.91´´ W	**200º:** Lat 18°50´48.7´´ S Lon 41°2´33.41´´ W	**205º:** Lat 18°50´58.36´´ S Lon 41°3´1.07´´ W	**210º:** Lat 18°49´30.49´´ S Lon 41°2´33.42´´ W	**215º:** Lat 18°50´6´´ S Lon 41°3´17.02´´ W	**220º:** Lat 18°50´45.89´´ S Lon 41°4´17.21´´ W	**225º:** Lat 18°50´56.63´´ S Lon 41°5´4.1´´ W	**230º:** Lat 18°52´23.27´´ S Lon 41°7´37.86´´ W	**235º:** Lat 18°51´47.55´´ S Lon 41°8´0.48´´ W
240º: Lat 18°51´27.03´´ S Lon 41°8´49.88´´ W	**245º:** Lat 18°50´40.29´´ S Lon 41°8´52.97´´ W	**250º:** Lat 18°50´9.58´´ S Lon 41°9´33.47´´ W	**255º:** Lat 18°49´45.9´´ S Lon 41°11´0.05´´ W	**260º:** Lat 18°48´50.26´´ S Lon 41°10´32.02´´ W	**265º:** Lat 18°48´8.6´´ S Lon 41°11´38.35´´ W	**270º:** Lat 18°47´16.76´´ S Lon 41°11´5.62´´ W	**275º:** Lat 18°46´27.78´´ S Lon 41°11´3.31´´ W	**280º:** Lat 18°45´36.69´´ S Lon 41°11´11.3´´ W	**285º:** Lat 18°44´27.91´´ S Lon 41°12´17.14´´ W	**290º:** Lat 18°43´46.69´´ S Lon 41°11´21.39´´ W	**295º:** Lat 18°42´43.15´´ S Lon 41°11´31.44´´ W
300º: Lat 18°42´23.95´´ S Lon 41°10´7.52´´ W	**305º:** Lat 18°41´16.37´´ S Lon 41°10´15.39´´ W	**310º:** Lat 18°40´8.5´´ S Lon 41°10´10.78´´ W	**315º:** Lat 18°38´52.11´´ S Lon 41°10´4.66´´ W	**320º:** Lat 18°38´24.62´´ S Lon 41°9´3.32´´ W	**325º:** Lat 18°37´20.55´´ S Lon 41°8´32.62´´ W	**330º:** Lat 18°36´38.24´´ S Lon 41°7´41.07´´ W	**335º:** Lat 18°35´34.18´´ S Lon 41°6´57.74´´ W	**340º:** Lat 18°35´12.78´´ S Lon 41°5´50.09´´ W	**345º:** Lat 18°33´57.61´´ S Lon 41°4´57.95´´ W	**350º:** Lat 18°33´23.32´´ S Lon 41°3´47.06´´ W	**355º:** Lat 18°34´24.56´´ S Lon 41°2´23.29´´ W

Distância por radial											
0º: 24.7	**5º:** 27.8	**10º:** 28.3	**15º:** 28.1	**20º:** 28.2	**25º:** 26.7	**30º:** 26.3	**35º:** 25.7	**40º:** 26.3	**45º:** 27	**50º:** 26.4	**55º:** 26

60º: 26.4	**65º:** 27.9	**70º:** 28.8	**75º:** 29.5	**80º:** 29.1	**85º:** 28.6	**90º:** 28.1	**95º:** 27.8	**100º:** 28.2	**105º:** 25.4	**110º:** 25.6	**115º:** 26.1
120º: 23.5	**125º:** 22.5	**130º:** 21.9	**135º:** 20.7	**140º:** 19.7	**145º:** 17.7	**150º:** 17.9	**155º:** 16.3	**160º:** 14.9	**165º:** 14.3	**170º:** 15.6	**175º:** 16.6
180º: 15.2	**185º:** 13.8	**190º:** 10.3	**195º:** 7.1	**200º:** 7	**205º:** 7.5	**210º:** 4.8	**215º:** 6.4	**220º:** 8.4	**225º:** 9.6	**230º:** 14.7	**235º:** 14.6
240º: 15.5	**245º:** 14.9	**250º:** 15.6	**255º:** 17.8	**260º:** 16.6	**265º:** 18.4	**270º:** 17.4	**275º:** 17.4	**280º:** 17.8	**285º:** 20.1	**290º:** 19	**295º:** 20
300º: 18.1	**305º:** 19.4	**310º:** 20.6	**315º:** 22	**320º:** 21.5	**325º:** 22.5	**330º:** 22.8	**335º:** 24	**340º:** 23.8	**345º:** 25.6	**350º:** 26.1	**355º:** 24

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900035189201488	10832	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43879/2023/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 359 (11187546)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10832/2023/SEI-MCOM (11206821), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 359 (11187546), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/11/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11209993** e o código CRC **7C2E403A**.

EM nº 00690/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035189/2014-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17820/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 911, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33525/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.035189/2014-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11212608** e o código CRC **F17CA70B**.

53900035189/2014-88

Exm° Senhor

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA – DF

Senhor Ministro,

SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP , inscrita no CNPJ sob o n° 02.399.641/0001-96 , permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria de Outorga n° 911 de 05 de junho de 2002, publicada no D.O.U de 13 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 272 de 08 de julho de 2004, publicada no D.O.U de 09 de julho de 2004, por seu representante legal, abaixo assinado, requer a V. Exa. , se digne a apreciar pedido de renovação , por novo período, da Permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Mantena– MG.

Aproveitamos a oportunidade para juntar ao nosso requerimento documentos para instruir o processo.

Reafirmando nosso real interesse na **RENOVAÇÃO** da outorga , colhemos na oportunidade para renovar protestos de respeitoso apreço e distinta consideração .

Neste Termos

Pede Deferimento

Mantena – MG , 20 de novembro de 2014

João Jorge Resegue Lopes

Sócio Administrador

CPF.: 113.555.857/40

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 12/12/14 às 15:00 horas
Assinatura: Conceição

DECLARAÇÃO

SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP , inscrita no CNPJ sob o n° 02.399.641/0001-96 , Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria de Outorga n° 911 de 05 de junho de 2002, publicada no D.O.U de 13 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 272 de 08 de julho de 2004, publicada no D.O.U de 09 de julho de 2004, vem através de seu Sócio Administrador, **DECLARAR** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Mantena – MG , 20 de novembro de 2014

João Jorge Resegue Lopes

Sócio Administrador

CPF.: 113.555.857/40

DECLARAÇÃO

SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 02.399.641/0001-96 , permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, conforme Portaria de Outorga n° 911 de 05 de junho de 2002, publicada no D.O.U de 13 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 272 de 08 de julho de 2004, publicada no D.O.U de 09 de julho de 2004, vem através de seu Sócio Administrador, **DECLARAR** para todos os fins de direito , junto ao Ministério das Comunicações que :

i) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e ;

ii) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Mantena-MG, 20 de novembro de 2014

João Jorge Resegue Lopes

Sócio Administrador

CPF.: 113.555.857/40

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0001-96 MATRIZ		**06/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-00 - Edição de jornais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL RENATO FREIRE	**50**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.980-000	**CENTRO**	**PINHEIROS**	**ES**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/12/2014** às **15:59:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Requerimento (0298123) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 4

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0006-09 FILIAL		**22/08/2005**

NOME EMPRESARIAL **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PREFEITO ANASTACIO	**32**	**SALA: 04;ANEXO: 01;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.290-000	**CENTRO**	**MANTENA**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/12/2014** às **15:27:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Requerimento (0298123) SEI 53500.053189/2014-88 / pg. 3

CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL , RELATIVO AO EMPREGADOR (OU COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)

Encaminhamos em anexo, resultado da Solicitação de Opção, informando que a entidade é optante do SIMPLES NACIONAL. Portanto não recolhe de forma individualizada a Contribuição Sindical Patronal , estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, regime tributário que engloba os recolhimentos a título de contribuições instituídas pela União, conforme Parágrafo 3° do Art. 13 da LC 123/2006.

SIMPLES NACIONAL

imprimir

Consulta Optantes

CNPJ: **02.399.641/0001-96**
Nome Empresarial: **S M COMUNICACOES LTDA EPP**
Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2008**
Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

imprimir voltar

Aos empregadores que não compõem categoria econômica, tais como os sindicatos e partidos políticos, não pode ser atribuído o dever de recolher a contribuição sindical, uma vez que não há entidade que represente seus interesses.

8.3. EMPRESAS OPTANTES NO SIMPLES NACIONAL

Ao ser sancionada a Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Simples Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, foi vetado o dispositivo que permitia a cobrança da contribuição sindical patronal das ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.
Apesar desse veto, houve inúmeros questionamentos quanto à dispensa do pagamento da contribuição sindical patronal para as referidas empresas optantes pelo Simples Nacional.
Diante disso, o MTE, através da Nota Técnica 2 CGRT-SRT/2008, definiu que a contribuição sindical patronal não é devida pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.
Da mesma forma, a SRRF – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, através das Soluções de Consulta 382/2007 e 5/2009, respectivamente, da 9ª e 1ª Regiões Fiscais, firmou o entendimento de que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento da contribuição sindical patronal, instituída pela União.
Por fim, o Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.033/2010, decidiu que as empresas enquadradas no Simples Nacional permanecem isentas do recolhimento de contribuição sindical patronal.
Deste modo, as empresas enquadradas no Simples Nacional não são obrigadas ao recolhimento da contribuição sindical patronal.

8.4. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Assim como as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, o MEI – Microempreendedor Individual, optante pelo Simei – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, também fica dispensado do recolhimento da contribuição sindical patronal.

8.5. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS

De acordo com o artigo 580, inciso III da CLT, a contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá, para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela progressiva.
Entretanto, a Nota Técnica 50 CGRT-SRT/2005, com o objetivo de esclarecer a obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical patronal, entendeu que, o artigo 580 da CLT, ao relacionar os contribuintes, é taxativo ao estabelecer a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical tão somente aos empregados (inciso I); agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais (inciso II); e empregadores (inciso III) e, dessa forma, estão excluídos da hipótese de incidência aqueles que não se enquadram nas classes elencadas anteriormente, tais como os empresários que não mantêm empregados.
Ressaltamos que existem decisões do TST – Tribunal Superior do Trabalho favoráveis as empresas que foram excluídas do rol de contribuintes da contribuição sindical patronal, uma vez que para desenvolverem suas atividades não necessitavam da contratação de empregados, conforme transcrevemos a seguir:
"RECURSO DE REVISTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para excluir da condenação o pagamento das contribuições sindicais compulsórias patronais dos anos de 2009, 2010 e 2011, ao fundamento de que a empresa não possuía empregados. Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que somente as empresas empregadoras são obrigadas a recolher a contribuição sindical. Precedentes. Ofensa a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Recurso de revista de que não se conhece." (TST – 2ª Turma – Recurso de Revista 153-75.2012.5.03.0043 – Relatora Ministra Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira – DeJT de 30-11-2012);
"RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. -HOLDING-. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. INDEVIDA. Se a empresa não possui nenhum empregado em seu quadro, não está obrigada a recolher a contribuição sindical patronal. Com efeito, o art. 579 da CLT deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, considerando-se o teor dos comandos descritos nos arts. 580, I, II e III, e 2º da Consolidação. Nesse diapasão, e de acordo com a atual jurisprudência desta Corte, só são obrigadas a recolher o mencionado tributo as empresas empregadoras. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (TST – 3ª Turma – Recurso de Revista 96940- 77.2009.5.03.0139 – Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado – DeJT de 4-5-2012);
"RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. Consignado pela Corte Regional que a empresa recorrida não possui quadro de empregados, não há falar em contribuição sindical patronal, à luz do art. 579 da CLT, examinado conjuntamente com os arts. 2º e 580, I, II e III, da CLT. Precedentes. Recurso de revista não conhecido." (TST – 3ª Turma – Recurso Revista 211400-83.2008.5.02.0028 – Relatora Ministra Rosa Maria Weber – DeJT de 8-4-2011).
Cabe ressaltar que estas decisões proferidas pelo TST, apesar de serem o entendimento do Tribunal acerca da matéria, aplicam-se às empresas que ajuizaram o processo, devendo as demais empresas que queiram se isentar dessa contribuição com respaldo da Justiça do Trabalho, ingressar junto ao Poder Judiciário a fim de garantir a isenção.

9. EMPRESAS RURAIS

A contribuição sindical, devida pelos integrantes das categorias econômicas e profissionais das atividades rurais, é calculada, observando-se os seguintes critérios:
a) para os empregadores rurais organizados em empresas ou firmas, a Contribuição Sindical é proporcional ao capital social, de acordo com a Tabela Prática do item 2;

SIMPLES NACIONAL

Opção pelo Regime de Apuração de Receitas

CNPJ: 02.399.641/0001-96
Empresa: S M COMUNICACOES LTDA EPP

Opção pelo Regime de Apuração de Receitas	
CNPJ do estabelecimento matriz:	02.399.641/0001-96
Ano-calendário:	2014
Regime escolhido:	Competência
IP:	177.205.249.45
Data e hora:	18/12/2013 às 17:31h

Comprovante emitido em 12/11/2014 às 15:10

CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL , RELATIVO AO EMPREGADO (OU COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)

0127

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

937

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG			000.264.07286-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA DA BAHIA	1148	SALA 1907	17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
	30160-906		MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M. COMUNICACOES LTDA Mantena			02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes
0,00	4
Capital Social - Empresa	**Total Remuneração - Contribuintes**
	3.923,40
	Total Empregados - Estabelecimento
	4

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	130,78
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	130,78

104-0 10499.70724 86617.702393 96410.006017 1 60490000013078

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264072863	023996410006	130,78	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

- - - -

EMPRESA - 0127 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2014 Vencto.: Folha 00001

022-SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG
Endereço: RUA DA BAHIA No. 1148
Compl.: SALA 1907 Bairro:
CEP: 30160-906 Município: UF: MG
CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cód: 000.264.07286-3 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04 No. 32
Compl.: Bairro: CENTRO
CEP: 35290-000 Município: MANTENA-MG UF: MG
CNPJ: 02.399.641/0006-09 I.Est.: Tel: 2104 4206
CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00009-ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS	12849824137	070.501.836-95 1.072,20	Auxiliar de escri 1.072,20	00053558.00132-MG 35,74	06/11/2007
00011-ROBERTO GOMES	20966244227	045.538.936-57 864,00	Locutor de rádio 950,40	00065255.00116-MG 31,68	02/07/2008
00015-MARCELO AMARO	12397076081	881.263.406-06 864,00	Locutor 950,40	00097148.00027-ES 31,68	02/07/2012
00016-WALDIR JOSÉ FERREIRA	12071687851	007.793.167-03 864,00	Locutor de rádio 950,40	00062609.00002-ES 31,68	01/11/2012
4 Funcionário(os) Impresso(os)	**T o t a l**	3.664,20	3.923,40	130,78	

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: S M Comunicacoes Ltda - Epp
Conta: 9.646.332
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70724 86617.702393
96410.006017 1 60490000013078
Dt.Vencimento: 30/04/2014

Dt.Agendamento: 30/04/2014
Valor: R$130,78
Protocolo: 59661375
Historico : SINDICATO 03/2014 MANTENA

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 29/04/2014 16:35:36 /local/home/tef/d/20140429/salt184.
Emissao.: 02/05/2014 08:32:04

Requerimento (0298123) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 13

0127

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG			000.264.07286-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA DA BAHIA	1148	SALA 1907	17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
	30160-906		MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M. COMUNICACOES LTDA			02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
0,00	2	(=) Valor do Documento 53,16
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 1.595,00	(-) Desconto/Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento 4	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 53,16

104-0 10499.70724 86617.702393 96410.006017 9 56840000005316

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264072863	023996410006	53,16	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

- - - -

EMPRESA - 0127 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2013 Vencto.: Folha 00002

022-SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG	Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA
Endereço:RUA DA BAHIA No. 1148	Endereço:RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04 No. 32
Compl.: SALA 1907 Bairro:	Compl.: Bairro: CENTRO
CEP: 30160-906 Município: UF: MG	CEP: 35290-000 Município:MANTENA-MG UF: MG
CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cód: 000.264.07286-3 Tel:	CNPJ:02.399.641/0006-09 I.Est.: Tel: 2104 4206
	CNAE:6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00009-ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS	12849824137	070.501.836-95 715,00	Auxiliar de escri 715,00	00053558.00132-MG 23,83	06/11/2007
00011-ROBERTO GOMES	20966244227	045.538.936-57 800,00	Locutor de rádio 880,00	00065255.00116-MG 29,33	02/07/2008
2 Funcionário(os) Impresso(os)	**T o t a l**	1.515,00	1.595,00	53,16	

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: S M Comunicacoes Ltda - Epp
Conta: 21.047.972
Agencia: 108-Praia Do Canto

Titulo: 10499.70724 86617.702393
96410.006017 9 56840000005316
Dt.Vencimento: 30/04/2013

Dt.Agendamento: 30/04/2013
Valor: R$53,16
Protocolo: 50645616
Historico : SINDICATO

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 22/04/2013 15:45:34 /local/home/tef/d/20130422/salt790.
Emissao.: 02/05/2013 15:20:10

Requerimento (0298123) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 16

0127

4

CAIXA **GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			009.019.01601-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	59	SALAS 1111 E 1112	27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M. COMUNICACOES LTDA			02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
0,00	2	(=) Valor do Documento 58,66
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 1.760,00	(-) Desconto/Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento 4	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 58,66

104-0 10499.70161 01617.702392 96410.006017 9 56840000005866

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009019016011	023996410006	58,66	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

- - - -

Mantena

EMPRESA - 0127 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2013 Vencto.: Folha 00001

018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
Endereço:RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA
Endereço:RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04 No. 32
Compl.: Bairro: CENTRO
CEP: 35290-000 Município:MANTENA-MG UF: MG
CNPJ:02.399.641/0006-09 I.Est.: Tel: 2104 4206
CNAE:6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00015-MARCELO AMARO	12397076081	881.263.406-06 800,00	Locutor 880,00	00097148.00027-ES 29,33	02/07/2012
00016-WALDIR JOSÉ FERREIRA	12071687851	007.793.167-03 800,00	Locutor de rádio 880,00	00062609.00002-ES 29,33	01/11/2012
2 Funcionário(os) Impresso(os)	**T o t a l**	1.600,00	1.760,00	58,66	

```
------------------------------------------------
BANESTES S.A.  BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-------------BANESFACIL NET BANKING-------------
    Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

------------------------------------------------
Cliente:        S M Comunicacoes Ltda - Epp
Conta:          21.047.972
Agencia:        108-Praia Do Canto

Titulo:         10499.70161  01617.702392
                96410.006017 9 56840000005866
Dt.Vencimento:  30/04/2013

Dt.Agendamento: 30/04/2013
Valor:          R$58,66
Protocolo:      50645621
Historico :     SINTERTES
================================================
             TRANSACAO EFETIVADA
================================================
Registro: 22/04/2013 15:45:37  /local/home/tef/d/20130422/salt790.
Emissao.: 02/05/2013 15:20:31
```


Requerimento (0298123) SEI 53500.033183/2014-88 / pg. 15

Mantena

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2012

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			009.019.01601-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	59	SALAS 1111 E 1112	27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social					CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M. COMUNICACOES LTDA					02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**			
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32				
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**	
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG	601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

		Dados da Contribuição
		(=) Valor do Documento 28,44
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 853,05	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento 4	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 28,44

104-0 10499.70161 01617.702392 96410.006017 4 55950000002844

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009019016011	023996410006	28,44	31/01/2013	2012

Autenticação Mecânica

- - - -

```
------------------------------------------------
BANESTES S.A.  BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-------------BANESFACIL NET BANKING-------------
    Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

------------------------------------------------
Cliente:         S M Comunicacoes Ltda - Epp
                 Mantena
Conta:           18.809.855
Agencia:         108-Praia Do Canto

Titulo:          10499.70161  01617.702392
                 96410.006017 4 55950000002844
Dt.Vencimento:   31/01/2013

Dt.Agendamento: 31/01/2013
Valor:          R$28,44
Protocolo:      48540633
Historico :     SINTERTES - CONTRIBUI??O SINDI
================================================
             TRANSACAO EFETIVADA
================================================
Registro: 18/01/2013 13:19:31  /local/home/tef/d/20130118/salt617.
Emissao.: 01/02/2013 14:11:16
```


Requerimento (0298123) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 21

0127

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG			000.264.07286-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA DA BAHIA	1148	SALA 1907	17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
	30160-906		MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M COMUNICACOES LTDA			02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	N° Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
0,00	3	(=) Valor do Documento 72,43
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
	2.173,00	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	3	(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 72,43

104-0 10499.70724 86617.702393 96410.006017 4 53190000007243

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264072863	023996410006	72,43	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

- - - -

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: S M Comunicacoes Ltda Epp
Mantena
Conta: 18.809.855
Agencia: 108-Praia Do Canto

Titulo: 10499.70724 86617.702393
96410.006017 4 53190000007243
Dt.Vencimento: 30/04/2012

Dt.Agendamento: 30/04/2012
Valor: R$72,43
Protocolo: 42585165
Historico : SINDICATO

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 23/04/2012 14:35:08 /local/home/tef/d/20120423/salt682.
Emissao.: 07/05/2012 11:32:23

ANEXADO
DATA:

D- 20153
C - 11223

Requerimento (0298123) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 23

0127

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG			000.264.07286-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA DA BAHIA	1148	SALA 1907	17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
	30150-906		MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M COMUNICACOES LTDA MANTENA			02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
0,00	4	(=) Valor do Documento: 93,80
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes: 2.814,14	(-) Desconto/Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento: 4	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado: 93,80

104-0 10499.70724 86617.702393 96410.006017 1 49520000009380

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264072863	023996410006	93,80	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

- - - -

EMPRESA - 0127 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2011 Vencto.: Folha 00001

022-SINTERT.MG SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIODIFUSAO E TELEV EST MG
Endereco:RUA DA BAHIA No. 1148
Compl.: SALA 1907 Bairro:
CEP: 30160-906 Município: UF: MG
CNPJ: 17.450.305/0001-06 Cód: 000.254.07286-3 Tel:

Usuário: S.N COMUNICACOES LTDA MANTENA
Endereco:RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04 No. 32
Compl.: Bairro: CENTRO
CEP: 35290-000 Município:MANTENA-MG UF: MG
CNPJ:02.399.641/0006-09 I.Est.: Tel: 2104 4206
CNAE:6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00008-ALERSANDER PINHEIRO FERREIRA	12382678927	703.525.006-97 587,00	GER.COMERCIAL 770,14	00015816.00041-MG 25,67	11/05/2007
00011-ROBERTO GOMES	20966244227	045.538.936-57 545,00	Locutor 599,50	00065255.00116-MG 19,98	02/07/2008
00007-RODRIGO RAMOS ALVES	12961834106	091.820.036-96 545,00	LOCUTOR APRESEN 599,50	00096463.00027-ES 19,98	02/05/2007
00009-ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS	12849824137	070.501.836-95 545,00	AUX ADMINISTRAT 845,00	00053558.00132-MG 28,17	06/11/2007
4 Funcionário(os) Impresso(os)		**T o t a l** 2.222,00	2.814,14	93,80	

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESFACIL NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: S M Comunicacoes Ltda Epp
Conta: 18.809.855
Agencia: 108-Praia Do Canto

Titulo: 10499.70724 86617.702393
96410.006017 1 49520000009380
Dt.Vencimento: 29/04/2011

D-20153

Dt.Agendamento: 29/04/2011
Valor: R$93,80
Protocolo: 35189231
Historico : SINTERTES

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 18/04/2011 15:57:38 /local/home/tef/d/20110418/salt349.
Emissao.: 06/05/2011 16:46:15

Requerimento (0298123) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 26

0127

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1° Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			009.019.01601-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	59	SALAS 1111 E 1112	27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
S.M. COMUNICACOES LTDA			02.399.641/0006-09
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04	32		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35290-000	CENTRO	MANTENA-MG	MG	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	N° Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
0,00	4	(=) Valor do Documento 75,40
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
	2.262,83	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	5	(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 75,40

104-0 10499.70161 01617.702392 96410.006017 1 45880000007540

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009019016011	023996410006	75,40	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

- - - -

EMPRESA - 0127 **RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Ref.: 03/2010 Vencto.: Folha 00001

018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES
Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59
Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO
CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES
CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA PREFEITO ANASTACIO SL 04 No. 32
Compl.: Bairro: CENTRO
CEP: 35290-000 Município: MANTENA-MG UF: MG
CNPJ: 02.399.641/0006-09 I.Est.: Tel: 2104 4206
CNAE: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00008-ALERSANDER PINHEIRO FERREIRA	12382678927	703.525.006-97 587,00	GER.COMERCIAL 587,00	00015816.00041-MG 19,56	11/05/2007
00013-BRUNA KARLA TEIXEIRA DE PAULA	12844032135	069.242.166-17 540,59	LOCUTOR 594,65	01884278.00010-MG 19,82	03/11/2009
00011-ROBERTO GOMES	20966244227	045.538.936-57 540,59	Locutor de rádio 540,59	00065255.00116-MG 18,01	02/07/2008
00009-ROSANGELA APARECIDA DE FREITAS	12849824137	070.501.836-95 540,59	Auxiliar de escri 540,59	00053558.00132-MG 18,01	06/11/2007
4 Funcionário(os) Impresso(os)	**T o t a l**	2.208,77	2.262,83	75,40	

```
------------------------------------------------
BANESTES S.A.  BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-------------BANESFACIL NET BANKING-------------
    Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

------------------------------------------------
Cliente:        S M Comunicacoes Ltda - Epp
                Pinheiros
Conta:          12.951.786
Agencia:        108-Praia Do Canto

Titulo:         10499.70161  01617.702392
                96410.007015 1 45880000001982
Dt.Vencimento:  30/04/2010

Dt.Agendamento: 30/04/2010
Valor:          R$19,82
Protocolo:      28877826
Historico :     SIND.TRAB.RADIO
================================================
            TRANSACAO EFETIVADA
================================================
Registro: 26/04/2010 18:57:10  /local/home/tef/d/20100426/salt083.
Emissao.: 11/12/2014 08:14:53
```


Requerimento (0298123) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 29

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SM COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:03:23 do dia 09/12/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/01/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Requerimento (0298123) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 30

Requerimento (0298123) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 202112014-88888641
Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/07/2014.
Válida até 14/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Requerimento (0238123) SEI 38900.035189/2014-88 / pg. 32

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02399641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Nome Fantasia: SM COMUNICACOES
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2014 a 26/12/2014

Certificação Número: 2014112702250767707805

Informação obtida em 09/12/2014, às 16:10:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Requerimento (0298123) SEI 53500.035103/2014-87 / pg. 33

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 20:38:13 do dia 28/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2015.
Código de controle da certidão: **1B82.E480.6C1C.D84B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta Preparar página para impressão

Requerimento (0236125) SEI 53500.033169/2014-88 / pg. 34

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2014530796

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/12/2014**, válida até **09/03/2015**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09 de Dezembro de 2014.

Autenticação eletrônica: **051B2.2799.0EF2D**

Requerimento (0258125) SEI 55500.033185/2014-86 / pg. 35

PINHEIROS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UMA CIDADE MAIS HUMANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Certidão Negativa de Débitos

Nº 0000947 / 2014

CERTIFICA: Para os devidos fins, atendendo petição protocolada sob o número **4546/14** , de **10/12/2014 hh:mm:ss** que:

SM COMUNICAÇÕES LTDA

Situada/Residente:
Praça Coronel Renato Freire, Nº 50 - Centro - Pinheiros - ES - CEP: 29980000

Devidamente Inscrita sob o CNPJ nº: 02399641000196
e Inscrição Municipal sob o nº: 30605 Quadra: Lote:

Se encontra sem pendências junto a esta municipalidade, até a presente data, ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Observação:

VALIDADE = 10 jan 2015

Pinheiros- ES, 10 dez 2014

Gilvanio Alves Martins
ASSIST. Administ...

Diretoria de Tributação, Fiscalização,
Arrecadação e Cadastro

Prefeitura Municipal de Mantena

Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1° andar, Centro CEP 35290-000
CNPJ 18.504.167/0001-55

CERTIDÃO

CERTIFICA, atendendo a quem possa interessar que revendo os arquivos desta Prefeitura foi encontrado os lançamentos de: **S. M. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 02.399.641/0006-09),** localizado na Rua Prefeito Anastácio, 32 Centro Mantena - MG, inscrito nesta Repartição sob o nº 5.415, que o mesmo nada deve a Fazenda Pública Municipal até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados e de inteira responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

CERTIFICA ainda que a presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o Artigo 20 do Decreto nº 2658/99 de 26 de fevereiro de 1999.

O Referido é Verdade.

Prefeitura Municipal Mantena - MG, 10 de Outubro de 2014.

Wilson Maria Teixeira
Chefe Serviço de Tributação e Fiscalização

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.399.641/0001-96
Certidão nº: 71608243/2014
Expedição: 09/12/2014, às 16:27:11
Validade: 06/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Requerimento (0298123) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 38

PROTOCOLO GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO "R" – TÉRREO
BRASÍLIA – DF
CEP.: 70.044-900

AR

1AGF DES. SAMPAIO
11 DEZ 2014

SEDEX

CORREIOS
AR ☒ MP ☐
PESO (kg) 01 371
MANDOU, CHEGOU.
FC0928/38
SF 95544550 8 BR

1AGF DES. SAMPAIO
11 DEZ 2014
VITÓRIA/ES

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

SEDEX®
MANDOU, CHEGOU.

SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP / RÁDIO MUSICAL FM LTDA
AVENIDA VITÓRIA, Nº 3144 - BENTO FERREIRA
VITÓRIA - ES CEP.: 29.050-800

SEDEX®
MANDOU, CHEGOU.

Requerimento (0298123) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 40

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Mantena**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena	06/10/2005	06/10/2015
SM COMUNICACOES LTDA	Mantena	21/01/2005	21/01/2015

Usuário: - **Data: 08/05/2015** **Hora: 15:39:01**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0497205) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 41

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9575/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.035189/2014-88.

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda. - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 21/1/2015 a 21/1/2025.

ANÁLISE

2. Em 12/12/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 21/1/2015 a 21/1/2025. O pedido foi remetido a este Órgão por correspondência datada de 11/12/2014, conforme envelope com o carimbo dos Correios anexado aos autos (fl. 39).

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 21/1/2015, transcorreu entre as datas de 21/7/2014 a 21/10/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto n. 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria n. 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria n. 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 12/05/2015, às 10:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 12/05/2015, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 12/05/2015, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0497207** e o código CRC **5DBA2590**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14225/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA. - EPP
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º andar - Bairro Centro
29.980-000 Pinheiros/ES

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.035189/2014-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 21/1/2015 a 21/1/2025, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto n.º 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n.º 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria n.º 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9575/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 12/05/2015, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0497212** e o código CRC **7BC5EFE9**.

OF: 1475/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO VANGUARDA DE CARIDADE LTDA
RUA PLACIDO PINHO, Nº 294, BAIRRO CENTRO
CEP: 62.730-000 CARIDADE/CE
PROC:. 53900.036261/2014
REVISÃO DE OUTORGA

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OF:14225/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SM COMUNICAÇÕES LTDA – EPP
PRAÇA COONEL RENATO FREIRE, N° 50, 2° ANDAR – BAIRRO CENTRO
CEP: 29.980-000 PINHEIROS/ES
PROC:. 53900.035189/2014
REVISÃO DE OUTORGA

DU DESTINATAIRE

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Sandra m. d. costa

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

01/06/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

01 JUN 2015
ES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

WILANDY FERREIRA DA CRUZ
Matrícula: 8.278.148-6
Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

tros (origem externa) AR recebida - OF -14225 -2015 (0709597) SEI 53900.035189/2014-88 / pg

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08953859 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOM OU RAISON SOCIALE DU REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

tros (origem externa) AR recebida - OF -14225 - 2015 (0709597) SEI 53900.035189/2014-88 / pg.

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Mantena**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena	06/10/2005	06/10/2015
RADIO TREZE DE JUNHO LTDA	Mantena		
SM COMUNICACOES LTDA	Mantena	21/01/2005	21/01/2015

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/01/2017 **Hora:** 17:57:24

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL COMPLETO (1603155) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 49

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:58:00 do dia 04/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL COMPLETO (1603155) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 50

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
250	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Anchieta	FM	3	N	
241	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Pedro Canário	FM	3	N	
271	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Pinheiros	FM	3	N	
229	SM COMUNICACOES LTDA	MG	Mantena	FM	3	M	
32	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	GTVD	2	H	
1070 kHz	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Baixo Guandu	OM	1		
1590 kHz	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	OM	2	G	
1290 kHz	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Vila Velha	OM	2	H	
49	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Vitória	RTVD	1		
4+	SM COMUNICACOES LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	TV	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/01/2017 **Hora:** 17:58:09

Registro 1 **até** 10 **de** 10 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Anexo ANATEL COMPLETO (1603155) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 51

ANATEL Agência de Te

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Mantena
Freqüência: 93,7 MHz
Classe: B1
Canal: 229

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SM COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 689445792
Primeiro Licenciamento: 05/04/2016 10:45:35

Fistel: 50401357007
CNPJ: 02.399.641/0001-96
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 05/04/2016 10:45:35

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			13/06/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -			09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			04/07/2007	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -			20/05/2009	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			15/05/2015	Homologação de Estúdio	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Anexo ANATEL COMPLETO (1603155) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 52

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.399.641/0001-96

SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena

Anexo ANATEL COMPLETO (1603155) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 53

		SM COMUNICACOES LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/01/2017 **Hora:** 17:58:48

Anexo ANATEL COMPLETO (1603155) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 54

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 915.624.657-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/01/2017 **Hora:** 18:02:02

Anexo ANATEL COMPLETO (1603155) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 55

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/01/2017 **Hora:** 18:02:16

Anexo ANATEL COMPLETO (1603155) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 56

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 705.031.507-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 04/01/2017 **Hora:** 18:02:29

Anexo ANATEL COMPLETO (1603155) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.035189/2014-88		
Entidade: SM COMUNICAÇÕES LTDA		
Localidade: MANTENA	**UF: MG**	**Serviço: FM**
Período(s): 2015-2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**3**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**2**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**7 (Optante do SIMPLES)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**11-29 (2010-2014)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**1603155**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**32**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**33**

Checklist (1603206) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 58

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**34**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		**X**		**35 (ES)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**36 e 37**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**38**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		**X** **X** **X**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		**X** **X** **X**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		**X** **X** **X**		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		**X** **X** **X**		

DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		
23- certidões de **protestos de títulos**;	Ediana Maria Gomes João Jorge Resegue Ronaldo Rangel		**X** **X** **X**		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 227/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.035189/2014-88

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda. - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 21/1/2015 a 21/1/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 12/12/2014, e que o prazo transcorreu entre 21/7/2014 a 21/10/2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 9575/2015/SEI-MC, encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 14225/2015/SEI-MC, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. apresentar defesa. Observa-se do autos que a Permissionária foi regularmente notificada, em 01/06/2015, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.029008/2015-65, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

> (...)
> Por motivos alheios a sua vontade, e tendo em vista que a emissora ser detentora de outras outorgas que também estavam em processo de renovação, passou despercebido, pois não constava no rol emissoras previstas para se renovarem em 2014 e sim, em j an/20 15 para a localidade de Mantena/MG. O Departamento administrativo da emissora ao perceber o lapso, imediatamente protocolou no Ministério das Comunicações pedido de RENOVAÇÃO DA OUTORGA, objeto do processo n° 53.900.035.189/2014-88.
> (...)

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

> [...]

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1603206), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento de 2015 e 2016);

6.3. provas de regularidade para com a **Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada**;

6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.6. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e **criminal Eleitoral**, de todos os sócios e administradores;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);

6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/01/2017, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/01/2017, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/01/2017, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1603208** e o código CRC **090DD123**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 SEI nº 1603208

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 462/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA.
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º andar - Bairro Centro
29.980-000 Pinheiros/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.035189/2014-88**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 227/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/01/2017, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1603214** e o código CRC **AEBA77C9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 462/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.035189/2014-88 - Nº SEI: 1603214

Data de Envio:
25/01/2017 14:23:08

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
joaoresegue@redesim.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.035189/2014-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1603214.html
Nota_Tecnica_1603208.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0001-96 **MATRIZ**		**06/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL RENATO FREIRE	**50**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.980-000	**CENTRO**	**PINHEIROS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3765-2755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2019** às **10:30:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo - documentos (4962198) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 66

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:51 do dia 29/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2020.
Código de controle da certidão: **3EC6.9781.F603.DFEB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo - documentos (4962198) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 67

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001149481

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/12/2019**, válida até **11/03/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12 de Dezembro de 2019.

Autenticação eletrônica: **041A2.EAEC.093E9**

Anexo - documentos (4962198) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 68

Prefeitura Municipal de Pinheiros

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2019/0002596

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SM COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , CENTRO PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20190002596

Validade 30 dias

Emitida Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo - documentos (4962198) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 69

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2019 a 25/12/2019

Certificação Número: 2019112601382215975194

Informação obtida em 12/12/2019 10:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo - documentos (4962198) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 70

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA

CNPJ:	02.399.641/0001-96		
Data de Expedição:	12/12/2019 10:32:03	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2017894541 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Anexo - documentos (4962198) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.399.641/0001-96
Certidão nº: 191764440/2019
Expedição: 12/12/2019, às 10:33:44
Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP		
Nome Fantasia: S M COMUNICACOES LTDA - EPP		
Telefone: (27) 3434-5700	**E-mail:** nestor.fernandes@redesim.com	
CNPJ: 02.399.641/0001-96	**Número do Fistel:** 50401357007	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 21/01/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Val. RF:** 21/01/2025	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Elesbão Linhares	**Complemento:**	
Bairro: Praia do Canto	**Numero:** 15	
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055340

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202	**Complemento:** SHOPPING DAY BY DAY	
Bairro: PRAIA DO CANTO	**Numero:** 15	
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055340

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL	**Complemento:**	
Bairro: -	**Numero:** S/N	
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA	**Complemento:** SALA 301	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 67	
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mantena	**UF:** MG
Latitude: -18.78808 (18° 47' 17.1" S)	**Longitude:** -41.02003 (41° 01' 12.1" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	**Número Indicativo:** ZYV448

Anexo - Relatório do Canal/Fistel (4962225) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 73

Data Último Licenciamento: 05/04/2016	**Número da Licença:** 000008/2016-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.78808 (18° 47' 17.1" S)	**Longitude:** -41.02003 (41° 01' 12.1" W)	**Cota da base:** 649.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 55.00 m	**Atenuação:** 1.20 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33.9 m	**ERP Máximo:** 0.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0.01	**20°:** 0.05	**30°:** 0.08	**40°:** 0.12	**50°:** 0.16	**60°:** 0.22	**70°:** 0.31	**80°:** 0.42	**90°:** 0.54	**100°:** 0.64	**110°:** 0.75
120°: 0.91	**130°:** 1.12	**140°:** 1.38	**150°:** 1.67	**160°:** 2.09	**170°:** 2.55	**180°:** 2.75	**190°:** 2.47	**200°:** 1.93	**210°:** 1.46	**220°:** 1.19	**230°:** 0.99
240°: 0.83	**250°:** 0.69	**260°:** 0.58	**270°:** 0.49	**280°:** 0.4	**290°:** 0.33	**300°:** 0.26	**310°:** 0.19	**320°:** 0.13	**330°:** 0.08	**340°:** 0.04	**350°:** 0.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.21 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Anexo - Relatório do Canal/Fistel (4962225) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 74

9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**
CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:32:25 do dia 13/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo - Relatório do Canal/Fistel (4962225) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 76

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.035189/2014-88		
Entidade: SM COMUNICAÇÕES LTDA.	**CNPJ**: 02.399.641/0001-96	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Mantena	**UF: MG**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 21/1/2015 a 21/1/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1706096 11/12
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4962198 fl.6

Checklist (4962238) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 78

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4962198 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4962198 fl.2 4962198 fl.3 4962198 fl.4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4962225 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4962198 fl.2 4962198 fl.5
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4962198 fl.7
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	12/12/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 25047/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.035189/2014-88

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda. - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 21/1/2015 a 21/1/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4962266** e o código CRC **7B14C3F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 47949/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96)
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º andar - Bairro Centro
29.980-000 Pinheiros/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035189/2014-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25047/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4962301), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 16/12/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4962287** e o código CRC **5EAC2F6E**.

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 SEI nº 4962287

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:
18/12/2019 10:19:41

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joaoresegue@redesim.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.035189/2014-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4962287.html
Nota_Tecnica_4962266.html
Requerimento_4962301_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2036/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.035189/2014-88

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda. - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 21/1/2015 a 21/1/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25047/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4962266), concluiu pela expedição do Ofício n.º 47949/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 4962287), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.001681/2020-04, 01250.001682/2020-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão **(obs.: para alterações registradas posteriormente à Alteração Contratual de 16/04/2019);**

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5763783** e o código CRC **8B4B8D58**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2695/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96)
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º andar - Bairro Centro
29.980-000 Pinheiros/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.035189/2014-88**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2036/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5763828** e o código CRC **1B2CFE87**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.035189/2014-88
Interessado: SM Comunicações Ltda - EPP
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 5042604, fls.12-18 pela SM Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5763849** e o código CRC **4E957B8C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 SEI-MC nº 5763849

Data de Envio:
14/08/2020 00:43:27

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
joaoresegue@redesim.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.035189/2014-88

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5763828.html
Nota_Tecnica_5763783.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: 53900.035189/2014-88

Interessado(a): SM COMUNICAÇÕES LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5042604, fls.12-18), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5841958** e o código CRC **FA43C8AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0001-96 **MATRIZ**		**06/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL RENATO FREIRE	**50**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.980-000	**CENTRO**	**PINHEIROS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3765-2755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2023** às **09:22:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96
Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP
Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042501285667434749

Informação obtida em 28/04/2023 09:25:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.399.641/0001-96
Certidão nº: 17722924/2023
Expedição: 28/04/2023, às 09:07:18
Validade: 25/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:12 do dia 25/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2023.
Código de controle da certidão: **2F2B.9E75.EB38.3CEE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.399.641/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	S M COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/04/2023** às **09:23** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP				**02399641000196**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689445792	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**18° 47' 17.02" S**	**41° 01' 12.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
-	**Mantena**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mantena	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.7 MHz	**CANAL:**	229
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	662.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV448		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mantena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTA LUZIA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mantena	**UF:**	MG
NUMERO:	67	**COMPLEMENTO:**	SALA 301
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	GPV/02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3.00 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA TRANSMISSÃO DE FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	100 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33.9 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/04/2023 09:32:54

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	01/08/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0YmJjZjU4MjgxYw==

Anexo ANATEL (10879913) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 100

Id solicitação: 57dbac22e5f76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	**E-mail:** jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	**Número do Fistel:** 50401357007
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/01/2025	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire		**Complemento:** 2 andar
Bairro: Centro		**Numero:** 50
Município: Pinheiros	**UF:** ES	**CEP:** 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202		**Complemento:** SHOPPING DAY BY DAY
Bairro: PRAIA DO CANTO		**Numero:** 15
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055340

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** S/N
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** SALA 301
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mantena	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 0.9165kW
HCI: 33.9 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo ANATEL (10879913) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 101

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	**Número Indicativo:** ZYV448
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	**Número da Licença:** 53500.043496/2022-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 47' 17.02" S	**Longitude:** 41° 01' 12.00" W	**Cota da base:** 662.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 55.00 m	**Atenuação:** 1.20 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 100 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33.9 m	**ERP Máxima:** 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**5º:** 0.29	**10º:** 0.27	**15º:** 0.25	**20º:** 0.24	**25º:** 0.22	**30º:** 0.2	**35º:** 0.19	**40º:** 0.18	**45º:** 0.18	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.15	**80º:** 0.11	**85º:** 0.09	**90º:** 0.06	**95º:** 0.03	**100º:** 0	**105º:** 0.03	**110º:** 0.06	**115º:** 0.09
120º: 0.11	**125º:** 0.15	**130º:** 0.18	**135º:** 0.18	**140º:** 0.18	**145º:** 0.18	**150º:** 0.18	**155º:** 0.18	**160º:** 0.18	**165º:** 0.19	**170º:** 0.2	**175º:** 0.22
180º: 0.24	**185º:** 0.25	**190º:** 0.27	**195º:** 0.29	**200º:** 0.33	**205º:** 0.36	**210º:** 0.38	**215º:** 0.42	**220º:** 0.45	**225º:** 0.49	**230º:** 0.54	**235º:** 0.58
240º: 0.63	**245º:** 0.68	**250º:** 0.72	**255º:** 0.84	**260º:** 0.94	**265º:** 1.06	**270º:** 1.18	**275º:** 1.29	**280º:** 1.41	**285º:** 1.29	**290º:** 1.18	**295º:** 1.06
300º: 0.94	**305º:** 0.84	**310º:** 0.72	**315º:** 0.68	**320º:** 0.63	**325º:** 0.58	**330º:** 0.54	**335º:** 0.49	**340º:** 0.45	**345º:** 0.42	**350º:** 0.38	**355º:** 0.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18°33´57.9´´ S Lon 41°1´12´´ W	**5º:** Lat 18°32´21.72´´ S Lon 40°59´49.39´´ W	**10º:** Lat 18°32´13.26´´ S Lon 40°58´23.93´´ W	**15º:** Lat 18°32´39.72´´ S Lon 40°57´4.07´´ W	**20º:** Lat 18°32´59.06´´ S Lon 40°55´42.65´´ W	**25º:** Lat 18°34´12.49´´ S Lon 40°54´46.13´´ W	**30º:** Lat 18°34´59.64´´ S Lon 40°53´42.95´´ W	**35º:** Lat 18°35´55.04´´ S Lon 40°52´48.3´´ W	**40º:** Lat 18°36´24.65´´ S Lon 40°51´34.63´´ W	**45º:** Lat 18°36´57.99´´ S Lon 40°50´19.13´´ W	**50º:** Lat 18°38´6.42´´ S Lon 40°49´39.97´´ W	**55º:** Lat 18°39´13.79´´ S Lon 40°49´4.21´´ W
60º: Lat 18°40´8.55´´ S Lon 40°48´9.49´´ W	**65º:** Lat 18°40´54.65´´ S Lon 40°46´47.66´´ W	**70º:** Lat 18°41´57.66´´ S Lon 40°45´47.49´´ W	**75º:** Lat 18°43´8.98´´ S Lon 40°44´57.39´´ W	**80º:** Lat 18°44´32.84´´ S Lon 40°44´53´´ W	**85º:** Lat 18°45´55.5´´ S Lon 40°44´56.51´´ W	**90º:** Lat 18°47´16.34´´ S Lon 40°45´12.69´´ W	**95º:** Lat 18°48´34.68´´ S Lon 40°45´26.2´´ W	**100º:** Lat 18°49´54.88´´ S Lon 40°45´22.09´´ W	**105º:** Lat 18°50´49.46´´ S Lon 40°47´12.18´´ W	**110º:** Lat 18°51´59.56´´ S Lon 40°47´30.19´´ W	**115º:** Lat 18°53´14.29´´ S Lon 40°47´41.11´´ W
120º: Lat 18°53´37.24´´ S Lon 40°49´35.27´´ W	**125º:** Lat 18°54´14.27´´ S Lon 40°50´41.68´´ W	**130º:** Lat 18°54´52.51´´ S Lon 40°51´37.87´´ W	**135º:** Lat 18°55´11.34´´ S Lon 40°52´50.38´´ W	**140º:** Lat 18°55´25.51´´ S Lon 40°53´58.56´´ W	**145º:** Lat 18°55´5.05´´ S Lon 40°55´25.5´´ W	**150º:** Lat 18°55´40.07´´ S Lon 40°56´4.92´´ W	**155º:** Lat 18°55´16.22´´ S Lon 40°57´15.76´´ W	**160º:** Lat 18°54´49.33´´ S Lon 40°58´17.97´´ W	**165º:** Lat 18°54´43.64´´ S Lon 40°59´5.49´´ W	**170º:** Lat 18°55´34.41´´ S Lon 40°59´39.28´´ W	**175º:** Lat 18°56´13.24´´ S Lon 41°0´22.4´´ W
180º: Lat 18°55´27.87´´ S Lon 41°1´12´´ W	**185º:** Lat 18°54´43.48´´ S Lon 41°1´53.29´´ W	**190º:** Lat 18°52´46.28´´ S Lon 41°2´13.36´´ W	**195º:** Lat 18°50´59.19´´ S Lon 41°2´14.91´´ W	**200º:** Lat 18°50´48.7´´ S Lon 41°2´33.41´´ W	**205º:** Lat 18°50´58.36´´ S Lon 41°3´1.07´´ W	**210º:** Lat 18°49´30.49´´ S Lon 41°2´33.42´´ W	**215º:** Lat 18°50´6´´ S Lon 41°3´17.02´´ W	**220º:** Lat 18°50´45.89´´ S Lon 41°4´17.21´´ W	**225º:** Lat 18°50´56.63´´ S Lon 41°5´4.1´´ W	**230º:** Lat 18°52´23.27´´ S Lon 41°7´37.86´´ W	**235º:** Lat 18°51´47.55´´ S Lon 41°8´0.48´´ W
240º: Lat 18°51´27.03´´ S Lon 41°8´49.88´´ W	**245º:** Lat 18°50´40.29´´ S Lon 41°8´52.97´´ W	**250º:** Lat 18°50´9.58´´ S Lon 41°9´33.47´´ W	**255º:** Lat 18°49´45.9´´ S Lon 41°11´0.05´´ W	**260º:** Lat 18°48´50.26´´ S Lon 41°10´32.02´´ W	**265º:** Lat 18°48´8.6´´ S Lon 41°11´38.35´´ W	**270º:** Lat 18°47´16.76´´ S Lon 41°11´5.62´´ W	**275º:** Lat 18°46´27.78´´ S Lon 41°11´3.31´´ W	**280º:** Lat 18°45´36.69´´ S Lon 41°11´11.3´´ W	**285º:** Lat 18°44´27.91´´ S Lon 41°12´17.14´´ W	**290º:** Lat 18°43´46.69´´ S Lon 41°11´21.39´´ W	**295º:** Lat 18°42´43.15´´ S Lon 41°11´31.44´´ W
300º: Lat 18°42´23.95´´ S Lon 41°10´7.52´´ W	**305º:** Lat 18°41´16.37´´ S Lon 41°10´15.39´´ W	**310º:** Lat 18°40´8.5´´ S Lon 41°10´10.78´´ W	**315º:** Lat 18°38´52.11´´ S Lon 41°10´4.66´´ W	**320º:** Lat 18°38´24.62´´ S Lon 41°9´3.32´´ W	**325º:** Lat 18°37´20.55´´ S Lon 41°8´32.62´´ W	**330º:** Lat 18°36´38.24´´ S Lon 41°7´41.07´´ W	**335º:** Lat 18°35´34.18´´ S Lon 41°6´57.74´´ W	**340º:** Lat 18°35´12.78´´ S Lon 41°5´50.09´´ W	**345º:** Lat 18°33´57.61´´ S Lon 41°4´57.95´´ W	**350º:** Lat 18°33´23.32´´ S Lon 41°3´47.06´´ W	**355º:** Lat 18°34´24.56´´ S Lon 41°2´23.29´´ W

Distância por radial											
0º: 24.7	**5º:** 27.8	**10º:** 28.3	**15º:** 28.1	**20º:** 28.2	**25º:** 26.7	**30º:** 26.3	**35º:** 25.7	**40º:** 26.3	**45º:** 27	**50º:** 26.4	**55º:** 26

60º: 26.4	**65º:** 27.9	**70º:** 28.8	**75º:** 29.5	**80º:** 29.1	**85º:** 28.6	**90º:** 28.1	**95º:** 27.8	**100º:** 28.2	**105º:** 25.4	**110º:** 25.6	**115º:** 26.1
120º: 23.5	**125º:** 22.5	**130º:** 21.9	**135º:** 20.7	**140º:** 19.7	**145º:** 17.7	**150º:** 17.9	**155º:** 16.3	**160º:** 14.9	**165º:** 14.3	**170º:** 15.6	**175º:** 16.6
180º: 15.2	**185º:** 13.8	**190º:** 10.3	**195º:** 7.1	**200º:** 7	**205º:** 7.5	**210º:** 4.8	**215º:** 6.4	**220º:** 8.4	**225º:** 9.6	**230º:** 14.7	**235º:** 14.6
240º: 15.5	**245º:** 14.9	**250º:** 15.6	**255º:** 17.8	**260º:** 16.6	**265º:** 18.4	**270º:** 17.4	**275º:** 17.4	**280º:** 17.8	**285º:** 20.1	**290º:** 19	**295º:** 20
300º: 18.1	**305º:** 19.4	**310º:** 20.6	**315º:** 22	**320º:** 21.5	**325º:** 22.5	**330º:** 22.8	**335º:** 24	**340º:** 23.8	**345º:** 25.6	**350º:** 26.1	**355º:** 24

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.399.641/0001-96

SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 28/04/2023 **Hora:** 09:28:48

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 28/04/2023 **Hora:** 09:30:07

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	705.031.507-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 28/04/2023 **Hora:** 09:30:32

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	915.624.657-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 28/04/2023 **Hora:** 09:29:45

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 28/04/2023 **Hora:** 09:28:24

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 50401357007

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02399641000196

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/01/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** ES **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Praça Coronel Renato Freire 50 - 2 andar **Bairro:** Centro

Município: Pinheiros **CEP:** 29980-000 **UF:** ES

End. Corresp.: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202 15 SHOPPING DAY BY DAY **Bairro:** PRAIA DO CANTO

Município: Vitória **CEP:** 29055-340 **UF:** ES

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2004	09/09/2004	R$ 150.000,00	08/09/2004	150.000,00	150.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2005	21/01/2006	R$ 150.000,00	20/01/2006	150.000,00	150.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	27/08/2007	R$ 200,00	25/07/2007	200,00	200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	05/05/2016	R$ 2.000,00	23/05/2016	2.118,80	2.118,80	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	07/06/2016	R$ 3.918,19		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 200,00	17/04/2017	200,00	200,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2018		0,00	02/04/2018	100,00	0,00	0011 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2018		0,00	02/04/2018	660,00	0,00	0012 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	20/03/2019	660,00	660,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	20/03/2019	100,00	100,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	22/01/2021	802,74	802,74	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	22/01/2021	121,63	121,63	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	28/04/2021	110,24	110,24	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2021	27/01/2022	R$ 13.141,73	21/01/2022	13.141,73	13.141,73	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2022		0,00	31/03/2022	660,00	0,00	0024 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2022	10/08/2022	R$ 3.800,00	28/07/2022	3.800,00	3.800,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	23/03/2023	1.254,00	1.254,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	16/03/2023	190,00	190,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 28/04/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/04/2023 (em reais): 1.420,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 25 de 25 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MG	Município:	Mantena

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena	06/10/2005	06/10/2015
RADIO TREZE DE JUNHO LTDA	Mantena		
SM COMUNICACOES LTDA	Mantena	21/01/2005	21/01/2015

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 28/04/2023 **Hora:** 09:35:03

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:27:31 do dia 28/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Data de Envio:
28/04/2023 10:27:52

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.035189/2014-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Mantena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.035189/2014-88

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 28/04/2023 10:49

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Mantena/MG , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de abril de 2023 10:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.035189/2014-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Mantena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10880476) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 115

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6327/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.035189/2014-88
INTERESSADO: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Mantena/MG, referente ao seguinte período: 21/01/2015 a 21/01/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2036/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2695/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5763783 e 5763828). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006030/2020-51, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10879997** e o código CRC **0DB7AB9F**.

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 10879997

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11202/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 02.399.641/0001-96)
Praça Coronel Renato Freire, nº 50, 2º andar - Centro
29.980-000 - Pinheiros/ES

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.035189/2014-88.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6327/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10880067** e o código CRC **4AD6CE4B**.

Anexos:

- Nota Técnica 6327 (10879997)

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 10880067

Data de Envio:
27/06/2023 16:47:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
joaoresegue@redesim.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.035189/2014-88

INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10880067.html
Nota_Tecnica_10879997.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
S M COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	joaoresegue@redesim.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	02399641000196	SM COMUNICACOES LTDA	50401357007	P	Comercial	FM	230	MG	Mantena

Id solicitação: 57dbac22e5f76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	**E-mail:** jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	**Número do Fistel:** 50401357007
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/01/2025	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire		**Complemento:** 2 andar
Bairro: Centro		**Numero:** 50
Município: Pinheiros	**UF:** ES	**CEP:** 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202		**Complemento:** SHOPPING DAY BY DAY
Bairro: PRAIA DO CANTO		**Numero:** 15
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055340

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** S/N
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** SALA 301
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mantena	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 0.9165kW
HCI: 33.9 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo ANATEL (11144153) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 123

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	**Número Indicativo:** ZYV448
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	**Número da Licença:** 53500.043496/2022-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 47' 17.02" S	**Longitude:** 41° 01' 12.00" W	**Cota da base:** 662.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 55.00 m	**Atenuação:** 1.20 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 100 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33.9 m	**ERP Máxima:** 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**5º:** 0.29	**10º:** 0.27	**15º:** 0.25	**20º:** 0.24	**25º:** 0.22	**30º:** 0.2	**35º:** 0.19	**40º:** 0.18	**45º:** 0.18	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.15	**80º:** 0.11	**85º:** 0.09	**90º:** 0.06	**95º:** 0.03	**100º:** 0	**105º:** 0.03	**110º:** 0.06	**115º:** 0.09
120º: 0.11	**125º:** 0.15	**130º:** 0.18	**135º:** 0.18	**140º:** 0.18	**145º:** 0.18	**150º:** 0.18	**155º:** 0.18	**160º:** 0.18	**165º:** 0.19	**170º:** 0.2	**175º:** 0.22
180º: 0.24	**185º:** 0.25	**190º:** 0.27	**195º:** 0.29	**200º:** 0.33	**205º:** 0.36	**210º:** 0.38	**215º:** 0.42	**220º:** 0.45	**225º:** 0.49	**230º:** 0.54	**235º:** 0.58
240º: 0.63	**245º:** 0.68	**250º:** 0.72	**255º:** 0.84	**260º:** 0.94	**265º:** 1.06	**270º:** 1.18	**275º:** 1.29	**280º:** 1.41	**285º:** 1.29	**290º:** 1.18	**295º:** 1.06
300º: 0.94	**305º:** 0.84	**310º:** 0.72	**315º:** 0.68	**320º:** 0.63	**325º:** 0.58	**330º:** 0.54	**335º:** 0.49	**340º:** 0.45	**345º:** 0.42	**350º:** 0.38	**355º:** 0.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18°33´57.9´´ S Lon 41°1´12´´ W	**5º:** Lat 18°32´21.72´´ S Lon 40°59´49.39´´ W	**10º:** Lat 18°32´13.26´´ S Lon 40°58´23.93´´ W	**15º:** Lat 18°32´39.72´´ S Lon 40°57´4.07´´ W	**20º:** Lat 18°32´59.06´´ S Lon 40°55´42.65´´ W	**25º:** Lat 18°34´12.49´´ S Lon 40°54´46.13´´ W	**30º:** Lat 18°34´59.64´´ S Lon 40°53´42.95´´ W	**35º:** Lat 18°35´55.04´´ S Lon 40°52´48.3´´ W	**40º:** Lat 18°36´24.65´´ S Lon 40°51´34.63´´ W	**45º:** Lat 18°36´57.99´´ S Lon 40°50´19.13´´ W	**50º:** Lat 18°38´6.42´´ S Lon 40°49´39.97´´ W	**55º:** Lat 18°39´13.79´´ S Lon 40°49´4.21´´ W
60º: Lat 18°40´8.55´´ S Lon 40°48´9.49´´ W	**65º:** Lat 18°40´54.65´´ S Lon 40°46´47.66´´ W	**70º:** Lat 18°41´57.66´´ S Lon 40°45´47.49´´ W	**75º:** Lat 18°43´8.98´´ S Lon 40°44´57.39´´ W	**80º:** Lat 18°44´32.84´´ S Lon 40°44´53´´ W	**85º:** Lat 18°45´55.5´´ S Lon 40°44´56.51´´ W	**90º:** Lat 18°47´16.34´´ S Lon 40°45´12.69´´ W	**95º:** Lat 18°48´34.68´´ S Lon 40°45´26.2´´ W	**100º:** Lat 18°49´54.88´´ S Lon 40°45´22.09´´ W	**105º:** Lat 18°50´49.46´´ S Lon 40°47´12.18´´ W	**110º:** Lat 18°51´59.56´´ S Lon 40°47´30.19´´ W	**115º:** Lat 18°53´14.29´´ S Lon 40°47´41.11´´ W
120º: Lat 18°53´37.24´´ S Lon 40°49´35.27´´ W	**125º:** Lat 18°54´14.27´´ S Lon 40°50´41.68´´ W	**130º:** Lat 18°54´52.51´´ S Lon 40°51´37.87´´ W	**135º:** Lat 18°55´11.34´´ S Lon 40°52´50.38´´ W	**140º:** Lat 18°55´25.51´´ S Lon 40°53´58.56´´ W	**145º:** Lat 18°55´5.05´´ S Lon 40°55´25.5´´ W	**150º:** Lat 18°55´40.07´´ S Lon 40°56´4.92´´ W	**155º:** Lat 18°55´16.22´´ S Lon 40°57´15.76´´ W	**160º:** Lat 18°54´49.33´´ S Lon 40°58´17.97´´ W	**165º:** Lat 18°54´43.64´´ S Lon 40°59´5.49´´ W	**170º:** Lat 18°55´34.41´´ S Lon 40°59´39.28´´ W	**175º:** Lat 18°56´13.24´´ S Lon 41°0´22.4´´ W
180º: Lat 18°55´27.87´´ S Lon 41°1´12´´ W	**185º:** Lat 18°54´43.48´´ S Lon 41°1´53.29´´ W	**190º:** Lat 18°52´46.28´´ S Lon 41°2´13.36´´ W	**195º:** Lat 18°50´59.19´´ S Lon 41°2´14.91´´ W	**200º:** Lat 18°50´48.7´´ S Lon 41°2´33.41´´ W	**205º:** Lat 18°50´58.36´´ S Lon 41°3´1.07´´ W	**210º:** Lat 18°49´30.49´´ S Lon 41°2´33.42´´ W	**215º:** Lat 18°50´6´´ S Lon 41°3´17.02´´ W	**220º:** Lat 18°50´45.89´´ S Lon 41°4´17.21´´ W	**225º:** Lat 18°50´56.63´´ S Lon 41°5´4.1´´ W	**230º:** Lat 18°52´23.27´´ S Lon 41°7´37.86´´ W	**235º:** Lat 18°51´47.55´´ S Lon 41°8´0.48´´ W
240º: Lat 18°51´27.03´´ S Lon 41°8´49.88´´ W	**245º:** Lat 18°50´40.29´´ S Lon 41°8´52.97´´ W	**250º:** Lat 18°50´9.58´´ S Lon 41°9´33.47´´ W	**255º:** Lat 18°49´45.9´´ S Lon 41°11´0.05´´ W	**260º:** Lat 18°48´50.26´´ S Lon 41°10´32.02´´ W	**265º:** Lat 18°48´8.6´´ S Lon 41°11´38.35´´ W	**270º:** Lat 18°47´16.76´´ S Lon 41°11´5.62´´ W	**275º:** Lat 18°46´27.78´´ S Lon 41°11´3.31´´ W	**280º:** Lat 18°45´36.69´´ S Lon 41°11´11.3´´ W	**285º:** Lat 18°44´27.91´´ S Lon 41°12´17.14´´ W	**290º:** Lat 18°43´46.69´´ S Lon 41°11´21.39´´ W	**295º:** Lat 18°42´43.15´´ S Lon 41°11´31.44´´ W
300º: Lat 18°42´23.95´´ S Lon 41°10´7.52´´ W	**305º:** Lat 18°41´16.37´´ S Lon 41°10´15.39´´ W	**310º:** Lat 18°40´8.5´´ S Lon 41°10´10.78´´ W	**315º:** Lat 18°38´52.11´´ S Lon 41°10´4.66´´ W	**320º:** Lat 18°38´24.62´´ S Lon 41°9´3.32´´ W	**325º:** Lat 18°37´20.55´´ S Lon 41°8´32.62´´ W	**330º:** Lat 18°36´38.24´´ S Lon 41°7´41.07´´ W	**335º:** Lat 18°35´34.18´´ S Lon 41°6´57.74´´ W	**340º:** Lat 18°35´12.78´´ S Lon 41°5´50.09´´ W	**345º:** Lat 18°33´57.61´´ S Lon 41°4´57.95´´ W	**350º:** Lat 18°33´23.32´´ S Lon 41°3´47.06´´ W	**355º:** Lat 18°34´24.56´´ S Lon 41°2´23.29´´ W

Distância por radial											
0º: 24.7	**5º:** 27.8	**10º:** 28.3	**15º:** 28.1	**20º:** 28.2	**25º:** 26.7	**30º:** 26.3	**35º:** 25.7	**40º:** 26.3	**45º:** 27	**50º:** 26.4	**55º:** 26

Anexo ANATEL (11144153) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 124

60º: 26.4	**65º:** 27.9	**70º:** 28.8	**75º:** 29.5	**80º:** 29.1	**85º:** 28.6	**90º:** 28.1	**95º:** 27.8	**100º:** 28.2	**105º:** 25.4	**110º:** 25.6	**115º:** 26.1
120º: 23.5	**125º:** 22.5	**130º:** 21.9	**135º:** 20.7	**140º:** 19.7	**145º:** 17.7	**150º:** 17.9	**155º:** 16.3	**160º:** 14.9	**165º:** 14.3	**170º:** 15.6	**175º:** 16.6
180º: 15.2	**185º:** 13.8	**190º:** 10.3	**195º:** 7.1	**200º:** 7	**205º:** 7.5	**210º:** 4.8	**215º:** 6.4	**220º:** 8.4	**225º:** 9.6	**230º:** 14.7	**235º:** 14.6
240º: 15.5	**245º:** 14.9	**250º:** 15.6	**255º:** 17.8	**260º:** 16.6	**265º:** 18.4	**270º:** 17.4	**275º:** 17.4	**280º:** 17.8	**285º:** 20.1	**290º:** 19	**295º:** 20
300º: 18.1	**305º:** 19.4	**310º:** 20.6	**315º:** 22	**320º:** 21.5	**325º:** 22.5	**330º:** 22.8	**335º:** 24	**340º:** 23.8	**345º:** 25.6	**350º:** 26.1	**355º:** 24

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo ANATEL (11144153) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 125

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
S M COMUNICACOES LTDA - EPP				**02399641000196**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689445792	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**18° 47' 17.02" S**	**41° 01' 12.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
-	**Mantena**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/01/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mantena	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.7 MHz	**CANAL:**	229
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	662.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV448		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mantena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA SANTA LUZIA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mantena	**UF:**	MG
NUMERO:	67	**COMPLEMENTO:**	SALA 301
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	GPV/02
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3.00 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA TRANSMISSÃO DE FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	100 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	33.9 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/10/2023 13:54:47

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	01/08/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwYzQ1M2E2ZDk4Yg==

Anexo ANATEL (11144488) - SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 126

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:58:07 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 50401357007

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02399641000196

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/01/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** ES **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Praça Coronel Renato Freire 50 - 2 andar **Bairro:** Centro

Município: Pinheiros **CEP:** 29980-000 **UF:** ES

End. Corresp.: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202 15 SHOPPING DAY BY DAY **Bairro:** PRAIA DO CANTO

Município: Vitória **CEP:** 29055-340 **UF:** ES

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2004	09/09/2004	R$ 150.000,00	08/09/2004	150.000,00	150.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2005	21/01/2006	R$ 150.000,00	20/01/2006	150.000,00	150.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	27/08/2007	R$ 200,00	25/07/2007	200,00	200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	05/05/2016	R$ 2.000,00	23/05/2016	2.118,80	2.118,80	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	07/06/2016	R$ 3.918,19		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 200,00	17/04/2017	200,00	200,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0009	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
9200	0	2018		0,00	02/04/2018	100,00	0,00	0011 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
9999	0	2018		0,00	02/04/2018	660,00	0,00	0012 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	20/03/2019	660,00	660,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	20/03/2019	100,00	100,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	22/01/2021	802,74	802,74	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	22/01/2021	121,63	121,63	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	28/04/2021	110,24	110,24	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
6530	0	2021	27/01/2022	R$ 13.141,73	21/01/2022	13.141,73	13.141,73	0021 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
9999	0	2022		0,00	31/03/2022	660,00	0,00	0024 Histórico do Lançamento	Pago a Maior		0,00
8766 - TFI	1	2022	10/08/2022	R$ 3.800,00	28/07/2022	3.800,00	3.800,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	23/03/2023	1.254,00	1.254,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	16/03/2023	190,00	190,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									Total devido em 02/10/2023 (em reais):		0,00

Total de créditos em 02/10/2023 (em reais): 1.420,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 25 de 25 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data/Hora:** 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário

SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 02/10/2023 **Hora:** 13:59:36

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	915.624.657-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 02/10/2023 **Hora:** 13:59:50

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 02/10/2023 **Hora:** 14:00:02

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	705.031.507-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	705.031.507-97	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:00:16**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:00:35**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.399.641/0001-96 **MATRIZ**		**06/03/1998**

NOME EMPRESARIAL
S M COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC CORONEL RENATO FREIRE	**50**	**2 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.980-000	**CENTRO**	**PINHEIROS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(27) 3765-2755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **14:02:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.399.641/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	S M COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **14:02** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.399.641/0001-96

Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA EPP

Endereço: RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092403053757560862

Informação obtida em 02/10/2023 14:03:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.399.641/0001-96
Certidão nº: 53176287/2023
Expedição: 02/10/2023, às 14:04:13
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S M COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:36 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2024.
Código de controle da certidão: **EC53.1A83.13F2.F85A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pinheiros

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 2023/0002495

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SM COMUNICAÇÕES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , CENTRO PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Se encontra sem pendencias junto a esta municipalidade, ate a presente data, ressalvando o direito de cobrar debitos que venham a ser apurados posteriormente a expedicao desta Certidao, que decorram descumprimento de disposicao, concernentes a incidencia e lancamentos de tributos.

Se encontra sem pendencias junto a esta municipalidade, ate a presente data, ressalvando o direito de cobrar debitos que venham a ser apurados posteriormente a expedicao desta Certidao, que decorram descumprimento de disposicao, concernentes a incidencia e lancamentos de tributos. .

Chave de validação da certidão: 20230002495

Validade:30 dias

Emitida Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: S M COMUNICACOES LTDA

CNPJ:	02.399.641/0001-96		
Data de Expedição:	02/10/2023 14:09:27	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2022252121 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

Data de Envio:
02/10/2023 15:08:22

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.035189/2014-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM , no município de Mantena/MG , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.035189/2014-88

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 02/10/2023 16:29

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM , no município de Mantena/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 15:08
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.035189/2014-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM , no município de Mantena/MG , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	139.895.577-93	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário

Anexo SIACCO Atualizado (11155917) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 149

SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:46:54**

Anexo SIACCO Atualizado (11155917) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 150

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	139.895.577-93

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	139.895.577-93	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:48:05**

Anexo SIACCO Atualizado (11155917) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 151

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	02.399.641/0001-96	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Anexo SIACCO Atualizado (11155917) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 152

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:48:40**

Anexo SIACCO Atualizado (11155917) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 153

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.399.641/0001-96

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **06/10/2023** **Hora:** **11:49:35**

Anexo SIACCO Atualizado (11155917) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 154

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **S M COMUNICACOES LTDA - EPP**

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:09 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo SIACCO Atualizado (11155917) SEI 53500.035189/2014-88 / pg. 155

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: RENOVACAO_SM_ass.pdf
Hash: ofd304fb0915f85802c835171e0144b7093c4ec39aae23b22ed8fca39c7792b1
Data da validação: 09/10/2023 12:16:19 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOAO JORGE RESEGUE LOPES
CPF: ***.555.857-**
Nº de série de certificado emitente: 1522255179074829600
Data da assinatura: 03/07/2023 11:10:02 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme **MP 2.200-2/01** e **Lei 14.063/20**

Atenção | Esta assinatura se repete mais **2** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/01/05
PÁGINA 40 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 117
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A S.M. COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE MANTENA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a S.M. COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 02.399.641/0001-96, representada por seu Procurador, José Maria Valladares Gáudio, RG n.º 332.445 SSP/ES , CPF/MF n.º 557.864.137-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 911, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 8 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada , na localidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à S.M. Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 135/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 06 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 118 Rubrica:

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 119
Rubrica:

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 120
Rubrica:

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 121
Rubrica:

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 122 Rubrica:

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

1173-2

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o CENTRO CULTURAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza o Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.808, de 11 de dezembro de 2002, outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CANANÉIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 461, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à S. M. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 911, de 05 de junho de 2002, que outorga permissão à S. M. Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUCAP - FUNDAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE PRADOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 22 de março de 2002, que autoriza a FUCAP - Fundação Cultural Amigos de Prados a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PARACATU - MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu - MG a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TEÓFILO OTONI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 6 de outubro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda. para explorar, por de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão da FM CORUMBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, que renova, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão da FM Corumbá Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO PONTA PORÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1997, que renova, a partir de 25 de março de 1995, a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO TUBARONENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

02.399.641/0001-96
Rua João Bento Silvares, 306 - Centro - São Mateus/ES
CEP: 29.930-000

FM { Anchieta/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Mantena/MG

Anexo Atos de Outorga (11156136) SEI 53000.035189/2014-88 / pg. 163

conf 229

PUBLICADO no D.O.U.
13 / 06 / 02
47 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 911 , DE 5 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000212/98, Concorrência nº 135/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à S.M. Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.035189/2014-88
Entidade: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 02.399.641/0001-96
FISTEL nº: 50401357007
Localidade: Mantena/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/12/2014

Período: 21/01/2015 a 21/01/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0298123 Pág. 1 10993202 Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	- Validação assinatura digital 11155930.
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 1-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11155917 Págs. 2-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10993202 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11144154 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11144154 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11144154 Pág. 5 E 10993202 Pág. 9 M 11144154 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11155917 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11144154 Pág. 5 FGTS 11144154 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11144154 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOÃO JORGE RESEGUE LOPES** 10993205 **CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES** 10993203	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11144153 Pág. 5	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	11144153 Págs. 7-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11145735	- Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11144155** e o código CRC **F7DD96B3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17820/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.035189/2014-88
INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50401357007**, referente ao período de 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SM Comunicações Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2002 e Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2004 (SUPER 11156136 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 2005 (SUPER 11156136 - Pág. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0298123 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 julho de 2014 e 21 de outubro de 2014.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26

de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11144155). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10993202 - Págs. 6-7).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de outubro de 2023 (SUPER 11155917 - Págs. 1-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES**,** Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Anchieta/ES, **Mantena/MG**, Vila Velha/ES, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito regional, na localidade de Baixo Guandu/ES; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Jorge Resegue Lopes e o sócio Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11144153 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11145735).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11144155).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da

estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de agosto de 2022, com validade até 21 de janeiro de 2025 (SUPER 11144153 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de outubro de 2023 (SUPER 11155917 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11144153 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11156314) e de Exposição de Motivos (SUPER 11156316), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/10/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156140** e o código CRC **62703D9D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11156314)
- Minuta de Exposição de Motivos (11156316)

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 11156140

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.035189/2014-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.820/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 911, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/10/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156314** e o código CRC **EBC48780**.

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 11156314

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42772/2023/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17820/2023/SEI-MCOM (11156140)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17820/2023/SEI-MCOM (11156140), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50401357007**, referente ao período de 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/10/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11164636** e o código CRC **4EDB2638**.

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 11164636

COTA n. 00303/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.035189/2014-88
INTERESSADOS: SM COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900035189201488 e da chave de acesso d7a68e41

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314977357 e chave de acesso d7a68e41 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-10-2023 13:21. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.035189/2014-88**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada**, para conhecimento da Cota nº 00303/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11176281), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11176828** e o código CRC **CE39F15B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.035189/2014-88
Referência: Cota nº 00303/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11176281)
Interessado: SM Comunicações Ltda
Assunto: Renovação de outorga . Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00303/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11176281), e providências cabíveis.

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 24/10/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11180511** e o código CRC **4B7A16BD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **S M COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:06:39 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ACyYLxio9k7HwrWTjZHO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidão CEIS (11184646) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 184

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.035189/2014-88
INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 17.820/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 42.772/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela SM Comunicações Ltda (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, referente ao período de 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11156140 e 11164636).

2. Ocorre que, neste ínterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11184647).

3. Neste sentido, por meio da Cota nº 00303/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11176281).

4. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 17.820/2023/SEI-MCOM (SUPER 11156140).

5. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11144154 - Pág. 1).

6. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11184646).

7. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização,Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11145735).

8. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem asupramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar acontinuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentaçãoacostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de quea pessoa jurídica "atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",ea manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária–associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantémas mesmas condições dele decorrentes–,demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11184647).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.820/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184648** e o código CRC **15FAF736**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11184753)
- Minuta de Exposição de Motivos (11156316)

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 11184648

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035189/2014-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50401357007, a partir de 21 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184753** e o código CRC **D545342A**.

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 11184753

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035189/2014-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.820/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 911, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/10/2023, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156316** e o código CRC **916B67A0**.

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 11156316

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10832, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035189/2014-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50401357007, a partir de 21 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187535** e o código CRC **648CDC60**.

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 11187535

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035189/2014-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17820/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 911, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187546** e o código CRC **78E7DF7C**.

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 11187546

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43310/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10832/2023(11187535) e Exposição de Motivos nº 359/2023 (11187546)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11184648), encaminho a Portaria nº 10832/2023(11187535) e Exposição de Motivos nº 359/2023 (11187546), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11187561** e o código CRC **E4BACCBC**.

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 11187561

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/11/2023 14:51:07
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9964671
Data prevista de publicação: 09/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21113627	PORTARIA MCOM NA 10831.rtf	9b352411b60c999c de45bacaf14496e7	8,00	R$ 311,36
21113628	PORTARIA MCOM NA 10832.rtf	c09c3d437ee93d9c 2d4b68f2d1f68c5a	8,00	R$ 311,36
21113629	PORTARIA MCOM NA 10833.rtf	aac9eca57b5fd5c8 50edbbd1cfdbfbb6	8,00	R$ 311,36
21113630	PORTARIA MCOM NA 10835.rtf	46ca94f8a54cf413 677919f3efcffdf6	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**32,00**	**R$ 1.245,44**

Comprovante Portaria nº 10832 (11205822) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 208

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.832, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035189/2014-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50401357007, a partir de 21 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 10832 (11206821) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 209

Id solicitação: 57dbac22e5f76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (27) 3765-2755	**E-mail:** jgaudio@globo.com
CNPJ: 02.399.641/0001-96	**Número do Fistel:** 50401357007
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/01/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/01/2025	
Observações: SSR133/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Coronel Renato Freire		**Complemento:** 2 andar
Bairro: Centro		**Numero:** 50
Município: Pinheiros	**UF:** ES	**CEP:** 29980000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ELESBÃO LINHARES - SALAS 201/202		**Complemento:** SHOPPING DAY BY DAY
Bairro: PRAIA DO CANTO		**Numero:** 15
Município: Vitória	**UF:** ES	**CEP:** 29055340

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA TELEMAR ÁREA RURAL		**Complemento:**
Bairro: -		**Numero:** S/N
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA LUZIA		**Complemento:** SALA 301
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Mantena	**UF:** MG	**CEP:** 35290000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mantena	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	**Frequência:** 93.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 0.9165kW
HCI: 33.9 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal 229 Mantena/MG (11207143) SEI 53900.035189/2014-88 / pg. 210

Informações Gerais	
Número da Estação: 689445792	**Número Indicativo:** ZYV448
Data Último Licenciamento: 01/08/2022	**Número da Licença:** 53500.043496/2022-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 47' 17.02" S	**Longitude:** 41° 01' 12.00" W	**Cota da base:** 662.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - PIRELLI	
Comprimento da Linha: 55.00 m	**Atenuação:** 1.20 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GPV/02			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 100 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 33.9 m	**ERP Máxima:** 0.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.33	**5º:** 0.29	**10º:** 0.27	**15º:** 0.25	**20º:** 0.24	**25º:** 0.22	**30º:** 0.2	**35º:** 0.19	**40º:** 0.18	**45º:** 0.18	**50º:** 0.18	**55º:** 0.18
60º: 0.18	**65º:** 0.18	**70º:** 0.18	**75º:** 0.15	**80º:** 0.11	**85º:** 0.09	**90º:** 0.06	**95º:** 0.03	**100º:** 0	**105º:** 0.03	**110º:** 0.06	**115º:** 0.09
120º: 0.11	**125º:** 0.15	**130º:** 0.18	**135º:** 0.18	**140º:** 0.18	**145º:** 0.18	**150º:** 0.18	**155º:** 0.18	**160º:** 0.18	**165º:** 0.19	**170º:** 0.2	**175º:** 0.22
180º: 0.24	**185º:** 0.25	**190º:** 0.27	**195º:** 0.29	**200º:** 0.33	**205º:** 0.36	**210º:** 0.38	**215º:** 0.42	**220º:** 0.45	**225º:** 0.49	**230º:** 0.54	**235º:** 0.58
240º: 0.63	**245º:** 0.68	**250º:** 0.72	**255º:** 0.84	**260º:** 0.94	**265º:** 1.06	**270º:** 1.18	**275º:** 1.29	**280º:** 1.41	**285º:** 1.29	**290º:** 1.18	**295º:** 1.06
300º: 0.94	**305º:** 0.84	**310º:** 0.72	**315º:** 0.68	**320º:** 0.63	**325º:** 0.58	**330º:** 0.54	**335º:** 0.49	**340º:** 0.45	**345º:** 0.42	**350º:** 0.38	**355º:** 0.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 18°33´57.9´´ S Lon 41°1´12´´ W	**5º:** Lat 18°32´21.72´´ S Lon 40°59´49.39´´ W	**10º:** Lat 18°32´13.26´´ S Lon 40°58´23.93´´ W	**15º:** Lat 18°32´39.72´´ S Lon 40°57´4.07´´ W	**20º:** Lat 18°32´59.06´´ S Lon 40°55´42.65´´ W	**25º:** Lat 18°34´12.49´´ S Lon 40°54´46.13´´ W	**30º:** Lat 18°34´59.64´´ S Lon 40°53´42.95´´ W	**35º:** Lat 18°35´55.04´´ S Lon 40°52´48.3´´ W	**40º:** Lat 18°36´24.65´´ S Lon 40°51´34.63´´ W	**45º:** Lat 18°36´57.99´´ S Lon 40°50´19.13´´ W	**50º:** Lat 18°38´6.42´´ S Lon 40°49´39.97´´ W	**55º:** Lat 18°39´13.79´´ S Lon 40°49´4.21´´ W
60º: Lat 18°40´8.55´´ S Lon 40°48´9.49´´ W	**65º:** Lat 18°40´54.65´´ S Lon 40°46´47.66´´ W	**70º:** Lat 18°41´57.66´´ S Lon 40°45´47.49´´ W	**75º:** Lat 18°43´8.98´´ S Lon 40°44´57.39´´ W	**80º:** Lat 18°44´32.84´´ S Lon 40°44´53´´ W	**85º:** Lat 18°45´55.5´´ S Lon 40°44´56.51´´ W	**90º:** Lat 18°47´16.34´´ S Lon 40°45´12.69´´ W	**95º:** Lat 18°48´34.68´´ S Lon 40°45´26.2´´ W	**100º:** Lat 18°49´54.88´´ S Lon 40°45´22.09´´ W	**105º:** Lat 18°50´49.46´´ S Lon 40°47´12.18´´ W	**110º:** Lat 18°51´59.56´´ S Lon 40°47´30.19´´ W	**115º:** Lat 18°53´14.29´´ S Lon 40°47´41.11´´ W
120º: Lat 18°53´37.24´´ S Lon 40°49´35.27´´ W	**125º:** Lat 18°54´14.27´´ S Lon 40°50´41.68´´ W	**130º:** Lat 18°54´52.51´´ S Lon 40°51´37.87´´ W	**135º:** Lat 18°55´11.34´´ S Lon 40°52´50.38´´ W	**140º:** Lat 18°55´25.51´´ S Lon 40°53´58.56´´ W	**145º:** Lat 18°55´5.05´´ S Lon 40°55´25.5´´ W	**150º:** Lat 18°55´40.07´´ S Lon 40°56´4.92´´ W	**155º:** Lat 18°55´16.22´´ S Lon 40°57´15.76´´ W	**160º:** Lat 18°54´49.33´´ S Lon 40°58´17.97´´ W	**165º:** Lat 18°54´43.64´´ S Lon 40°59´5.49´´ W	**170º:** Lat 18°55´34.41´´ S Lon 40°59´39.28´´ W	**175º:** Lat 18°56´13.24´´ S Lon 41°0´22.4´´ W
180º: Lat 18°55´27.87´´ S Lon 41°1´12´´ W	**185º:** Lat 18°54´43.48´´ S Lon 41°1´53.29´´ W	**190º:** Lat 18°52´46.28´´ S Lon 41°2´13.36´´ W	**195º:** Lat 18°50´59.19´´ S Lon 41°2´14.91´´ W	**200º:** Lat 18°50´48.7´´ S Lon 41°2´33.41´´ W	**205º:** Lat 18°50´58.36´´ S Lon 41°3´1.07´´ W	**210º:** Lat 18°49´30.49´´ S Lon 41°2´33.42´´ W	**215º:** Lat 18°50´6´´ S Lon 41°3´17.02´´ W	**220º:** Lat 18°50´45.89´´ S Lon 41°4´17.21´´ W	**225º:** Lat 18°50´56.63´´ S Lon 41°5´4.1´´ W	**230º:** Lat 18°52´23.27´´ S Lon 41°7´37.86´´ W	**235º:** Lat 18°51´47.55´´ S Lon 41°8´0.48´´ W
240º: Lat 18°51´27.03´´ S Lon 41°8´49.88´´ W	**245º:** Lat 18°50´40.29´´ S Lon 41°8´52.97´´ W	**250º:** Lat 18°50´9.58´´ S Lon 41°9´33.47´´ W	**255º:** Lat 18°49´45.9´´ S Lon 41°11´0.05´´ W	**260º:** Lat 18°48´50.26´´ S Lon 41°10´32.02´´ W	**265º:** Lat 18°48´8.6´´ S Lon 41°11´38.35´´ W	**270º:** Lat 18°47´16.76´´ S Lon 41°11´5.62´´ W	**275º:** Lat 18°46´27.78´´ S Lon 41°11´3.31´´ W	**280º:** Lat 18°45´36.69´´ S Lon 41°11´11.3´´ W	**285º:** Lat 18°44´27.91´´ S Lon 41°12´17.14´´ W	**290º:** Lat 18°43´46.69´´ S Lon 41°11´21.39´´ W	**295º:** Lat 18°42´43.15´´ S Lon 41°11´31.44´´ W
300º: Lat 18°42´23.95´´ S Lon 41°10´7.52´´ W	**305º:** Lat 18°41´16.37´´ S Lon 41°10´15.39´´ W	**310º:** Lat 18°40´8.5´´ S Lon 41°10´10.78´´ W	**315º:** Lat 18°38´52.11´´ S Lon 41°10´4.66´´ W	**320º:** Lat 18°38´24.62´´ S Lon 41°9´3.32´´ W	**325º:** Lat 18°37´20.55´´ S Lon 41°8´32.62´´ W	**330º:** Lat 18°36´38.24´´ S Lon 41°7´41.07´´ W	**335º:** Lat 18°35´34.18´´ S Lon 41°6´57.74´´ W	**340º:** Lat 18°35´12.78´´ S Lon 41°5´50.09´´ W	**345º:** Lat 18°33´57.61´´ S Lon 41°4´57.95´´ W	**350º:** Lat 18°33´23.32´´ S Lon 41°3´47.06´´ W	**355º:** Lat 18°34´24.56´´ S Lon 41°2´23.29´´ W

Distância por radial											
0º: 24.7	**5º:** 27.8	**10º:** 28.3	**15º:** 28.1	**20º:** 28.2	**25º:** 26.7	**30º:** 26.3	**35º:** 25.7	**40º:** 26.3	**45º:** 27	**50º:** 26.4	**55º:** 26

60º: 26.4	**65º:** 27.9	**70º:** 28.8	**75º:** 29.5	**80º:** 29.1	**85º:** 28.6	**90º:** 28.1	**95º:** 27.8	**100º:** 28.2	**105º:** 25.4	**110º:** 25.6	**115º:** 26.1
120º: 23.5	**125º:** 22.5	**130º:** 21.9	**135º:** 20.7	**140º:** 19.7	**145º:** 17.7	**150º:** 17.9	**155º:** 16.3	**160º:** 14.9	**165º:** 14.3	**170º:** 15.6	**175º:** 16.6
180º: 15.2	**185º:** 13.8	**190º:** 10.3	**195º:** 7.1	**200º:** 7	**205º:** 7.5	**210º:** 4.8	**215º:** 6.4	**220º:** 8.4	**225º:** 9.6	**230º:** 14.7	**235º:** 14.6
240º: 15.5	**245º:** 14.9	**250º:** 15.6	**255º:** 17.8	**260º:** 16.6	**265º:** 18.4	**270º:** 17.4	**275º:** 17.4	**280º:** 17.8	**285º:** 20.1	**290º:** 19	**295º:** 20
300º: 18.1	**305º:** 19.4	**310º:** 20.6	**315º:** 22	**320º:** 21.5	**325º:** 22.5	**330º:** 22.8	**335º:** 24	**340º:** 23.8	**345º:** 25.6	**350º:** 26.1	**355º:** 24

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.92 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	911	Portaria	MC	05/06/2002	13/06/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	288	Portaria	MC	14/04/2009	04/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Decreto Legislativo	CN	08/07/2004	09/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	288	Portaria	SSCE	11/05/2007	04/07/2007	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	66049	Ato	CMPRL	17/07/2007	18/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	2691	Ato	ER04	27/04/2015	15/05/2015	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000746/2017-03	133	Ato	ORLE	11/01/2017	03/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900035189201488	10832	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43879/2023/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 359 (11187546)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10832/2023/SEI-MCOM (11206821), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 359 (11187546), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/11/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11209993** e o código CRC **7C2E403A**.

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 11209993

EM nº 00690/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035189/2014-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17820/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 911, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33525/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.035189/2014-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11212608** e o código CRC **F17CA70B**.

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 11212608

EM nº 00690/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.035189/2014-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17820/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 911, datada em 5 de junho de 2002, publicada em 13 de junho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado em 9 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.832, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.035189/2014-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50401357007, a partir de 21 de janeiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17820/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.035189/2014-88
INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50401357007**, referente ao período de 21 de janeiro de 2015 a 21 de janeiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SM Comunicações Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2002 e Decreto Legislativo nº 272, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de julho de 2004 (SUPER 11156136 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 2005 (SUPER 11156136 - Pág. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0298123 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 julho de 2014 e 21 de outubro de 2014.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26

de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11144155). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10993202 - Págs. 6-7).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de outubro de 2023 (SUPER 11155917 - Págs. 1-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES**,** Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Anchieta/ES, **Mantena/MG**, Vila Velha/ES, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito regional, na localidade de Baixo Guandu/ES; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Jorge Resegue Lopes e o sócio Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11144153 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11145735).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11144155).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da

estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de agosto de 2022, com validade até 21 de janeiro de 2025 (SUPER 11144153 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de outubro de 2023 (SUPER 11155917 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11144153 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mantena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11156314) e de Exposição de Motivos (SUPER 11156316), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/10/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11156140** e o código CRC **62703D9D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11156314)
- Minuta de Exposição de Motivos (11156316)

Referência: Processo nº 53900.035189/2014-88 Documento nº 11156140

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 22 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 690 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 22/11/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4757322** e o código CRC **B9FE0ADC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4441/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 690/2023 MCOM (4757310), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.035189/2014-88, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2015, da permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4762327** e o código CRC **135AE44E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 690/2023 MCOM (4757310), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4757322), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4441/GM/CC/PR (4762327), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 24/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4766900** e o código CRC **5D9B4350** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.035189/2014-88

Nota SAJ - Radiodifusão nº 552 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SM COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.035189/2014-88

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.035189/2014-88, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SM COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.399.641/0001-96, no **município de Mantena, Estado de Minas Gerais.**

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.035189/2014-88, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

[assinado eletronicamente]

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

[assinado eletronicamente]

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

[assinado eletronicamente]

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro**, **Assessor**, em 13/06/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 04/07/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5791678** e o código CRC **89030F94** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 577/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.035189/2014-88.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00690/2023 MCOM, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Mantena (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00690/2023 MCOM (4756244), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.035189/2014-88, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2015, no município de Mantena, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa SM COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (4756233), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 17820/2023/SEI-MCOM, de 16/10/2023 (4757320), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Despacho (4756234) de 26/10/2023, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 2, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 11/10/2023 (4756225), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.399.641/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	S M COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/07/2024** às **16:38** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas

(OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5880484** e o código CRC **B8D79E7A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 824

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.832, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6005800) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 16/08/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6007440** e o código CRC **900EC3BA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0